



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento ao nº 149

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo

SEÇÃO I
PÁG.

1

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.893 DE 26 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se loteamento fechado, para efeito do disposto no art. 122, XI, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o parcelamento do solo urbano cuja delimitação de perímetro, no todo ou em parte, seja marcada por muro, cerca, grade ou similares e que mantenha controle de acesso de seus moradores e visitantes.

§ 1º Para a implantação de loteamento fechado, faz-se necessária a aprovação do projeto urbanístico de parcelamento do solo.

§ 2º Os loteamentos e parcelamentos fechados poderão ser delimitados por grades, muros de alvenaria, cercas vivas ou cercas de arame, com altura máxima de três metros acima do nível do terreno.

§ 3º Os loteamentos e parcelamentos implantados de fato que tenham processo de regularização em andamento até a data de publicação desta Lei poderão solicitar autorização de natureza transitória para manutenção dos muros, portaria e demais benefícios previstos nesta Lei à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios – SERCOND.

§ 4º Em caso de cercamento, é obrigatório o acabamento em ambos os lados.

§ 5º As portarias edificadas nos parcelamentos de solo que tenham projetos urbanísticos aprovados ou em loteamentos consolidados em processo de regularização até a data de publicação desta Lei serão objeto de análise e aprovação pela administração regional competente.

§ 6º A sociedade civil representativa dos moradores, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Lei, deverá apresentar o projeto de construção da portaria do loteamento perante a administração regional competente para fins de aprovação, sob pena de incorrerem na prática de infrações e penalidades previstas no art. 163 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

§ 7º São dispensadas de apresentação de projeto e licenciamento as construções de grades e muros, exceto de arrimo, que visam proteger os loteamentos fechados.

Art. 2º O Poder Público pode expedir a outorga de concessão de direito real de uso onerosa em favor de entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, de proprietário do loteamento, referente às áreas de lazer e às vias de circulação, criadas quando do registro do parcelamento do solo.

§ 1º Devem ajustar-se aos termos desta Lei os processos e projetos de parcelamento do solo e projetos habitacionais de competência da secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, caso haja interesse na qualificação dos parcelamentos em questão como loteamento fechado.

§ 2º A entidade representativa de que trata este artigo deve comprovar a adesão da maioria absoluta dos moradores junto à SERCOND.

Art. 3º A outorga da concessão de direito real de uso onerosa é feita por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do projeto de parcelamento ou de regularização dos assentamentos informais, que deve dispor sobre:

I – as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa;

II – os encargos relativos à manutenção e à conservação das áreas de lazer e vias de circulação.

Art. 4º É condição para a expedição da outorga de concessão de direito real de uso onerosa referente às áreas de lazer e às vias de circulação o atendimento ao constante no projeto urbanístico do loteamento e na licença ambiental concedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. As áreas integrantes do loteamento fechado destinadas a fins institucionais sobre as quais não incidirá concessão de direito real de uso são definidas por ocasião do projeto de aprovação do parcelamento e são mantidas sob responsabilidade da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento a que se refere o art. 2º, que exercerá a defesa da utilização prevista no projeto, de forma a garantir o seu cumprimento.

Art. 5º O ônus da concessão de direito real de uso consiste:

I – na manutenção do paisagismo da área do loteamento ou parcelamento;

II – na coleta de resíduos nas vias internas do loteamento e no acondicionamento adequado na entrada do loteamento, conforme normas pertinentes, para posterior coleta pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

III – na guarda de acesso às áreas fechadas do loteamento e na vigilância das áreas comuns internas, que poderão ser controladas por meio de implantação de circuito interno de vigilância. Parágrafo único. A manutenção, a guarda e a limpeza das unidades não edificadas do parcelamento são de responsabilidade de seus cessionários.

Art. 6º O não cumprimento no disposto no Decreto da concessão de direito real de uso onerosa acarreta:

I – a perda do caráter de loteamento fechado;

II – a retirada das benfeitorias, incluídos os fechamentos e portarias, sem ônus para o Distrito Federal.

Parágrafo único. A remoção das benfeitorias executadas fica a cargo da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento.

Art. 7º Caso haja a descaracterização do empreendimento como loteamento fechado, as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa passam a integrar o sistema viário e as áreas públicas de lazer do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Público, por razões urbanísticas e no interesse público, pode intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo único. Os atos modificativos, extintivos e construtivos em que importe interesse do Estado deverão ser previamente comunicados por escrito, com prazo de trinta dias de antecedência, aos representantes legais dos loteamentos ou parcelamentos fechados.

Art. 9º Os loteamentos com autorização poderão ter uma portaria central de acesso dos moradores e visitantes.

§ 1º As portarias previstas neste artigo poderão ser constituídas por cancelas, guaritas, circuito interno de TV e meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

§ 2º É garantido, mediante simples identificação ou cadastramento, o acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas do loteamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, em sessenta dias contados da publicação desta Lei, a norma específica para a regularização das portarias em loteamentos consolidados em processo de regularização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPELLI

LEI Nº 4.894 DE 26 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 44.956.661,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais). O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 44.956.661,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 9.020.000,00 (nove milhões e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 35.936.661,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV e V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, proveniente da fonte 320 – Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPELLI

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							50000
PROJETOS									
27 812	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							50.000
27 812	6206 3596 2610	(EP) IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	50.000
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							650000
PROJETOS									
26 451	6216 3090	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS							650.000
26 451	6216 3090 2580	(EP) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							500000
PROJETOS									
10 301	6202 3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							500.000
10 301	6202 3135 2691	(EP) CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE EM NOVA COLINA UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 1	5	S	4	90	0	100	500.000
6219		CULTURA							VETADO
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							VETADO
13 392	6219 4090 2443	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS - VIA SACRA DE SOBRADINHO	5	F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							290000
PROJETOS									
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							290.000
15 812	6206 1745 2491	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - PLANALTINA	6	F	4	90	0	100	290.000
TOTAL - FISCAL									290.000
TOTAL - GERAL									290.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							50000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							50.000
13 392	6219 4090 2101	(EP) APOIO A EVENTOS - VIA SACRA - PARÓQUIA PERPETUO SOCORRODA CEILÂNDIA SUL - CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 9677	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E DRENAGEM-ÁGUAS CLARAS ÁREA URBANIZADA (M2) 5000	20	F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ATIVIDADES										
14 422	6217 4189	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE - PM								80.000
14 422	6217 4189 2264	(EP) APOIO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTENCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD/DF	99							
				F	3	90	0	100		80.000
TOTAL - FISCAL										80.000
TOTAL - GERAL										80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							3000000

ATIVIDADES

19 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							VETADO
19 122	6001 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SIA	29						VETADO
				F	4	90	0	100	VETADO
19 131	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							3.000.000
19 131	6001 8517 2303	(EP) MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99						3.000.000
				F	3	90	0	100	3.000.000
6205		CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL							VETADO

ATIVIDADES

19 571	6205 2921	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS							VETADO	
19 571	6205 2921 2562	(EP) ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99						VETADO	
				F	3	90	0	100	VETADO	
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - GERAL										3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							110000

PROJETOS

14 241	6211 7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							110.000
14 241	6211 7294 2297	(EP) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS	99						110.000
				F	5	90	0	100	110.000
6219		CULTURA							900000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							900.000	
13 392	6219 3678 2619	(EP) REALIZAÇÃO DO PROJETO VIVA BEM COM A IDADE QUE TEM""	99						900.000	
				F	3	90	0	100	900.000	
TOTAL - FISCAL										1.010.000
TOTAL - GERAL										1.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								186000
PROJETOS									
15 244	6208 3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO							121.000
15 244	6208 3246 2735	(EP) REVITALIZAÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO DO ENGENHO DAS LAGES CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	F	3	90	0	100	VETADO
			2	F	3	90	0	100	121.000
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							65.000
15 451	6208 1110 2758	(EP) URBANIZAÇÃO DO ENGENHO DAS LAGES	2	F	3	90	0	100	65.000
6219	CULTURA								40000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							40.000
13 392	6219 4090 2420	(EP) FESTIVAL DE HIP-HOP	2	F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									226.000
TOTAL - GERAL									226.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								200000
PROJETOS									
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							100.000
27 812	6206 1745 2489	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	3	F	4	90	0	100	100.000
27 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							100.000
27 812	6206 3440 2601	(**)(EP) REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES EM TAGUATINGA QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0	3	F	4	90	0	100	100.000
6219	CULTURA								220000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							170.000
13 392	6219 4090 2427	(EP) APOIO AO CONGRESSO CULTURAL DA JUVENTUDE	3	F	3	90	0	100	170.000
PROJETOS									
27 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							50.000
27 392	6219 3678 2626	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA RA III	3	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									420.000
TOTAL - GERAL									420.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							460000
PROJETOS									
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							460.000
15 812	6206 1745 2491	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - PLANALTINA	6	F	4	90	0	100	460.000
6219		CULTURA							100000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
13 392	6219 4090 2454	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE CRUZADA EVANGELISTICA EM PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									560.000
TOTAL - GERAL									560.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							60000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							60.000
13 392	6219 3678 2640	(EP) APOIO AO PROJETO AMOR EM AÇÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E RECREATIVA AMOR EM AÇÃO	7	F	3	50	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							400000
PROJETOS									
23 452	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							400.000
23 452	6207 3247 2740	(***) (EP) REFORMA DA FEIRA DO SETOR O DE CEILANDIA FEIRA REFORMADA (M2) 10000	9	F	3	90	0	100	200.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								300000
PROJETOS									
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							300.000
15 451	6207 3247 9215	(EPE) REFORMA DE FEIRAS-REFORMA DA FEIRA PERMANENTE- SANTA MARIA	13	F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	6208 1110 9676	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS-ÁGUAS CLARAS	20	F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							150.000
15 451	6208 1950 2509	(EP) CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS PÚBLICAS EM ÁGUAS CLARAS	20	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								16956
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							16.956
04 122	6003 8517 6980	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	F	3	90	0	100	16.956
TOTAL - FISCAL									16.956
TOTAL - GERAL									16.956

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								3219000
ATIVIDADES									
20 606	6201 4107	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA							3.219.000
20 606	6201 4107 2253	(EP) APOIO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA NO DF CAPACITAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	F	3	90	0	100	VETADO
			99	F	3	90	0	100	3.219.000
TOTAL - FISCAL									3.219.000
TOTAL - GERAL									3.219.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								1220000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							150.000
13 392	6219 4090 2173	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO ANTAS EM AÇÃO ? FORMAÇÃO DE PLATÉIA	99	F	3	90	0	100	150.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							820.000
13 392	6219 3678 2331	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES	99	F	3	50	0	100	250.000
13 392	6219 3678 2334	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	3	90	0	100	450.000
13 392	6219 3678 2724	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	0	100	120.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9105	APOIO FINANCEIRO A PROJETOS							250.000
13 392	6219 9105 2314	(EP) APOIO AO PROJETO PERC BRASIL" - MUSICA E CIDADANIA"	99	F	3	50	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									1.220.000
TOTAL - GERAL									1.220.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212	RESÍDUOS SÓLIDOS								50000
ATIVIDADES									
17 244	6212 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							50.000
17 244	6212 2079 2537	(**)(EP) APOIO AO PROJETO LIMPEZA A GALOPE - CARROCEIROS DE SÃO SEBASTIÃO	14	S	3	90	0	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								100000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4138	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS							100.000
08 244	6211 4138 2260	(EPE) DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-APOIO ÀS ATIVIDADES DA CASA DO CANDANGO-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								200000
PROJETOS									
12 362	6221 3231	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	2	F	4	90	0	100	200.000
12 362	6221 3231 2707	(EP) IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO NO ENGENHO DAS LAGES	2	F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									250000
PROJETOS										
10 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE								250.000
10 302	6202 3223 2701	(EP) (EPP)REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	5							
				S	4	90	0	100		250.000
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									180000
PROJETOS										
27 452	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA								180.000
27 452	6206 3596 2614	(EP) CONSTRUÇÃO CAMPO FUTEBOL INCRA 08 PROX. DF 180	4							
				F	4	90	0	100		180.000
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									550000
PROJETOS										
15 451	6207 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS								300.000
15 451	6207 1302 2844	(EP) CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA	3							
				F	4	90	0	100		300.000
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS								250.000
15 451	6207 3247 2586	(**)(EP) CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE DA QNL	3							
				F	4	90	0	100		250.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									335000
PROJETOS										
15 451	6208 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								85.000
15 451	6208 1108 2756	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - POLO JK	13							
				F	4	90	0	100		85.000
27 812	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								250.000
27 812	6208 1110 2826	(EP) CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO -PEC NAS RAS DO DF	99							
				F	4	90	0	100		250.000
6230	TURISMO									200000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
15 451	6230 1134	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES TAGUAPARQUE								200.000
15 451	6230 1134 2836	(EP) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES NO TAGUAPARQUE CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 1000	3							
				F	4	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										1.265.000
TOTAL - SEGURIDADE										250.000
TOTAL - GERAL										1.515.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							500000
PROJETOS									
10 244	6202 1010	ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS							500.000
10 244	6202 1010 2903	(EPE) ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO BRAZILIAN REVOLUTION-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	0	100	500.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PÚBLICA							1500000
ATIVIDADES									
06 122	6217 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							1.500.000
06 122	6217 4220 0001	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO PENITENCIÁRIO-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	120	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6214		TRABALHO, EMPREGO E RENDA							1510000
ATIVIDADES									
11 333	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							260.000
11 333	6214 4089 2415	(EP) APOIO AO PROJETO BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	F	3	50	0	100	260.000
PROJETOS									
11 334	6214 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							700.000
11 334	6214 3678 2731	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE FORUM DA ECONOMIA CRIATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	700.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS											
11 334	6214 9107	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES									550.000
11 334	6214 9107 2316	(EP) CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DO MERCADO DA ECONOMIA CRIATIVA DA CULTURA	99								
				F	3	50	0	100			550.000
TOTAL - FISCAL											1.510.000
TOTAL - GERAL											1.510.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							2150000		
ATIVIDADES											
04 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							2.150.000		
04 122	6003 2990 0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100	650.000		
				F	3	90	0	101	1.500.000		
TOTAL - FISCAL											2.150.000
TOTAL - GERAL											2.150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							1525000		
ATIVIDADES											
27 811	6206 4091	APOIO A PROJETOS							400.000		
27 811	6206 4091 2246	(EP) APOIO AO PROJETO FORMANDO CAMPEÕES""	99								
				F	3	50	0	100	400.000		
27 812	6206 2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL							50.000		
27 812	6206 2024 2535	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGAP - ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETAS PROFISSIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 10	99								
			99	F	3	90	0	100	VETADO		
			99	F	3	90	0	100	50.000		
27 812	6206 4091	APOIO A PROJETOS							75.000		
27 812	6206 4091 2247	(EP) APOIO AO PROJETO SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - PROSEL DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESPORTE PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99								
				F	3	90	0	100	75.000		
PROJETOS											
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.000.000		
27 812	6206 3678 2353	(EP) APOIO À ATIVIDADES ESPORTIVAS EM TODAS AS CIDADES	99								
			99	F	3	90	0	100	VETADO		
			99	F	3	90	0	100	1.000.000		
TOTAL - FISCAL											1.525.000
TOTAL - GERAL											1.525.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							200000
PROJETOS									
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							200.000
27 812	6206 3678 0040	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							600000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							600.000
13 392	6219 3678 2354	(EP) REALIZAÇÃO DO PROJETO PATRULHA DA JUSTIÇA"	99						
				F	3	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							700000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							700.000
15 451	6208 1110 2766	(EP) OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA (M2) 5000	3						
				F	4	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							290000
PROJETOS									
27 812	6206 3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							290.000
27 812	6206 3047 2565	(EP) CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTETICO EM PLANALTINA	6	F	4	90	0	100	290.000
TOTAL - FISCAL									290.000
TOTAL - GERAL									290.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 5000	9	F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							150000
PROJETOS									
20 541	6201 3043	REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL							150.000
20 541	6201 3043 0001	(***) REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL-TERRAS RURAIS-DISTRITO FEDERAL ÁREA BENEFICIADA (HA) 25	99	F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS								50.000
13 392	6219 4090 2561	(EPE) APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DO EVENTO "PROIBIDO PARA MENORES DE 50"- GUARÁ EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	10							
				F	3	90	0	100		50.000
PROJETOS										
13 391	6219 3178	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO								150.000
13 391	6219 3178 2697	(EPE) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-REFORMA DA CASA DE CULTURA DO GUARÁ- GUARÁ OBRA REALIZADA (M2) 900	10							
				F	4	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 9701	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA-CRUZEIRO	11						
				F	4	90	0	100	300.000
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								50000

ATIVIDADES

13 392	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							50.000
13 392	6214 4089 2424	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AS ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS DA ARUC- CRUZEIRO PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 200	11						
				F	3	90	0	100	50.000
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								100000

PROJETOS

12 365	6221 3238	REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL							100.000
12 365	6221 3238 2733	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-REFORMA DA CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA NO CRUZEIRO- CRUZEIRO ESCOLA REFORMADA (M2) 1000	11						
				F	4	90	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL

450.000

TOTAL - GERAL

450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 9707	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO-SAMAMBAIA ÁREA URBANIZADA (M2) 10000	12						
				F	4	90	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL

300.000

TOTAL - GERAL

300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								200.000
15 451	6208 1110 9698	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-INFRAESTRUTURA URBANA- ITAPOÃ	28							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1000		F	4	90	0	100		200.000
6219	CULTURA									150000
PROJETOS										
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								150.000
13 392	6219 3678 2758	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO EVENTO "CIRCUITO CULTURAL RADICAL MOTOROCK"- ITAPOÃ	28							
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100		150.000
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									16956
ATIVIDADES										
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO								16.956
04 421	6222 2426 8437	REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28							
				F	3	91	0	100		16.956
TOTAL - FISCAL										366.956
TOTAL - GERAL										366.956

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6219	CULTURA								50000	
ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							50.000	
13 392	6219 4090 2562	(EPE) APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA RA XXX- VICENTE PIRES	30							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								2044000
PROJETOS									
20 122	6001 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.727.000
20 122	6001 1984 9771	(EPE) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-APOIO À CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO NO PAD/DF- PARANOÁ	7						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 300		F	3	90	0	100	67.000
				F	4	90	0	100	800.000

13 392	6219 4090 2570	(EPE) APOIO A EVENTOS-ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	F	3	90	0	100	170.000
13 392	6219 4090 2571	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO GRÃO CULTURAL- CEILÂNDIA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	9	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 4090 2572	(EPE) APOIO A EVENTOS-DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 10	99	F	3	90	0	100	1.500.000
13 392	6219 4090 2573	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROJETO "TOCANDO ARTE NAS ESCOLAS"-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	50	0	100	350.000
13 392	6219 4090 2574	(EPE) APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS NAS R.A-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	450.000
13 392	6219 4090 2575	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BONECOS-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	50	0	100	330.000
13 392	6219 4090 2576	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROJETO "FORMATURA SOCIAL"-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	50.000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.010.000
--------	-----------	-----------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 3678 2769	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROJETO AMOR EM AÇÃO-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAT-PARANOÁ EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	7	F	3	90	0	100	60.000
13 392	6219 3678 2770	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-VIII FESTA COMUNITÁRIA DA PRAÇA DO BICALHO- TAGUATINGA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	3	F	3	90	0	100	60.000
13 392	6219 3678 2771	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	120.000
13 392	6219 3678 2772	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 4	99	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 3678 2773	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO MÚSICA E CIDADANIA- SAMAMBAIA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	12	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678 2774	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO VIII EXPOGAMA- GAMA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	2	F	3	50	0	100	100.000
13 392	6219 3678 2775	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	F	3	50	0	100	170.000
13 392	6219 3678 2776	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678 2777	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO EVENTO CELEBRAR BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	F	3	50	0	101	150.000

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									4.160.000
TOTAL - GERAL									4.160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							260000
ATIVIDADES									
08 242	6211 4138	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS							85.000
08 242	6211 4138 2262	(EPE) DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-APOIO AS ATIVIDADES DO CENTRO EDUCACIONAL - CEAL- PLANO PILOTO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 40	1						
				S	3	50	0	100	85.000
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							175.000
08 244	6211 4158 0006	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO MODERNIZ.TECNOLÓGICA ESTRUTURA TECNOL. CEAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	25.000
08 244	6211 4158 0007	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200	99						
				S	4	50	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									260.000
TOTAL - GERAL									260.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							550000
ATIVIDADES									
18 542	6210 4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS							550.000
18 542	6210 4094 2252	(EPE) PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 1	99						
				F	3	50	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								1125000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.125.000
15 451	6208 1110 9709	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA APRISCO-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 150	99						
				F	4	90	0	100	75.000
15 451	6208 1110 9711	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA VILA BASEVI-SOBRADINHO ÁREA URBANIZADA (M2) 100	5						
				F	4	90	0	100	25.000
15 451	6208 1110 9712	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CIRCUITO INTELIGENTE DE GINÁSTICA NA VILA BASEVI-SOBRADINHO ÁREA URBANIZADA (M2) 100	5						
				F	4	90	0	100	25.000
15 451	6208 1110 9713	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-E ASFALTO - TRECHO 1 - POLO JK-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	99						
				F	4	90	0	101	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.125.000
TOTAL - GERAL									1.125.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								200000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							200.000
15 451	6208 1110 9710	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 10000	99						
				F	4	90	0	100	200.000
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								100000
ATIVIDADES									
11 128	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							100.000
11 128	6214 4089 2429	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CURSO PARA O RESGATE DE PRÁTICAS TRADICIONAIS DO-DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 100	99						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								1500000
PROJETOS									
06 421	6217 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.500.000
06 421	6217 1984 9769	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DA COZINHA CENTRAL-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 500	99						
				F	4	90	0	120	1.000.000
06 421	6217 1984 9770	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-GALPÃO-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1000	99						
				F	4	90	0	120	500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								600000
ATIVIDADES									
11 333	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							600.000
11 333	6214 4089 2426	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AO PROJETO BRASIL 2014 - WE SPEAK-DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 330	99						
				F	3	50	0	100	200.000
11 333	6214 4089 2427	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AO PROJETO QUALIFICA COPA-DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 330	99						
				F	3	50	0	100	200.000
11 333	6214 4089 2428	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 1	99						
				F	3	50	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212	RESÍDUOS SÓLIDOS								800000
ATIVIDADES									
04 122	6212 4169	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS							800.000
04 122	6212 4169 0003	(EPE) APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS-COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA EM GRANDES GERADORES-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 500	99						
				F	3	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 4.895, DE 26 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2013 deverá ser compatível com o plano plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, §3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§1º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual e serão dotadas de recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§2º O Poder Executivo identificará, no Projeto de Lei Orçamentária Anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 7º, XXIII, desta Lei, com um asterisco após o código do subtítulo, os subtítulos priorizados constantes do anexo citado no caput.

§3º No Anexo I – Metas e Prioridades - fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, §2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º (V E T A D O).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2013, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de manter o equilíbrio entre receitas e despesas, serão orientadas para:

- I – concretizar a realização dos objetivos estratégicos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2012-2015;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização em sítio próprio;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de caráter constitucional ou legal desta Lei, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;
- V – atender integralmente as projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e, observados os limites constitucionais, orçamentários e financeiros, os acréscimos autorizados, constantes do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos desta Lei;
- VI - obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, especialmente as sociais, de gênero, raça e etnia.

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 5º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 6º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos novos se contemplados:

- I - prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;

II - projetos e subtítulos em andamento;

III - despesas com a conservação do patrimônio público;

IV - despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V - despesas com a criança e o adolescente e conselho tutelar;

VI - contrapartidas de contratos e convênios;

VII - recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas;

VIII – despesas com idosos.

IX – despesas com acessibilidade.

§1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes serão identificados por meio de dois e três asteriscos, respectivamente, antes do descritor do subtítulo constante do Anexo XXII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas, cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2012 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e a continuidade do projeto no exercício seguinte.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2013, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2012, e será constituído de:

I – texto da lei;

II - Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III - Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV - Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX - Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI - Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) regionalização, esfera orçamentária, unidade orçamentária, função, programa e origem dos recursos;

XII - Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII - Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIV - Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade;

XV - Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 24 desta Lei;

XVI - Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 6º, §2º, desta Lei;

XVII - Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;

XVIII - Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XIX - Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, combinado com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX - Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado;

XXI - Anexo XX – Relação dos Programas por Macrodesafios;

XXII - Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas, por programa, ação e unidade orçamentária;

XXIII - Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma do art. 149, §4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XXIV - Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;

XXV - Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização;

e) fonte de financiamento.

XXVI – Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 43 desta Lei;

XXVII – Anexo XXVI - Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

XXVIII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento, na forma do art. 149, §4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XXIX – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 30 desta Lei.

§1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII, a que se refere este artigo, deverão ser acompanhados de adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo;

d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo;

d) natureza de despesa.

§2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto de 2012, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do caput deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet. O demonstrativo será lido no Plenário da CLDF e encaminhado em avulso aos 24 parlamentares, mediante protocolo de recebimento.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2013 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2013, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) receita tributária;

b) alienação de bens;

c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2013, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa Efetiva com Pessoal e Encargos Sociais – Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2009, 2010 e 2011; contendo, ainda, a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2012, bem como a programada para o exercício de 2013, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

II – Quadro II – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

III – Quadro III – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, por função e por programa;

IV – Quadro IV – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios Creditícios e Financeiros, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – Quadro VI – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem, por fonte de recursos;

VII – Quadro VII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – Quadro VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

IX – Quadro IX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;

XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2013, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;

XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;

XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL;

XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação com Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;

XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a respectiva legislação;

XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal;

XX – Quadro XX – Demonstrativo das Ações Vigentes na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, evidenciando, em cada programa, a relação de todas as ações constantes do PPA para o exercício de 2013;

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que serão empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que dependerá, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas;

VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o Distrito Federal ou entidade conveniente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – categoria de programação, a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo; este último, representando o menor nível da categoria de programação, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XI – identificador de uso – IDUSO, o código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens;

XII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, §9º, da Constituição Federal.

§1º Não serão consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vincula.

§4º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e identificador de uso – IDUSO.

§5º As metas físicas serão indicadas em cada subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

§6º Para efeitos do disposto no inciso VII deste artigo, a unidade gestora, recebedora dos recursos descentralizados, não poderá alterar quaisquer dos elementos que compõem todo o programa de trabalho original, devendo o crédito ser revertido, em caso dessa necessidade, à unidade cedente, para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até 30 dias antes do término dos lançamentos das propostas das unidades orçamentárias para o exercício de 2013, os estudos e as estimativas da receita para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo, contendo as séries históricas utilizadas, a preços reais e nominais, em meio magnético e em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 12. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cida-

dãos no processo orçamentário para o exercício de 2013, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 13. Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações serão especificadas segundo o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes.

§1º Não comporão a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comporão a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Art. 14. Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações serão especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional 29, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo único. Os recursos aplicados na saúde, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comporão a metodologia de cálculo de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 15. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo lançarão suas propostas orçamentárias no sistema SIGGO/2013 até 31 de julho de 2012, ou data posterior a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento, para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 17. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, §9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§1º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

§2º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas ou criadas por meio de projeto de lei específico.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos.

Art. 19. As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de:

I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – projeção para os dois anos seguintes aquele a que se referirem;

III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 20. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um, observadas as prioridades de alocação pré-estabelecidas nesta Lei.

Art. 21. As unidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 poderá conter programação constante de projetos de lei de revisão do Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido

recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2012.

Seção II

Dos Precatórios

Art. 24. Obedecidas às disposições do art. 100 da Constituição Federal e do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e de Requisições de Pequeno Valor – RPVs correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, serão coordenados e controlados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde serão efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.

§3º No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, na forma do art. 100, §3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, para as autarquias e fundações.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes de recursos do Tesouro para a sua manutenção, responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o art. 24, bem como os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal encaminharão ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até 15 de julho de 2012, a relação dos débitos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, discriminada por órgãos ou entidades devedoras, por grupos de despesas, por ordem de precedência, evidenciando a sua natureza, contendo, ainda, as seguintes informações:

- I – número do processo;
- II – número da Sentença;
- III – data do recebimento do ofício requisitório;
- IV – valor a ser pago;
- V – nome do beneficiário.

Seção III

Das Vedações

Art. 26. Na programação de despesas, ficam vedadas:

- I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua a classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idênticos, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;
- III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- IV – destinação de recursos para atender despesas com:
 - a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
 - b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
 - c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
 - e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;
 - f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

V – (V E T A D O)

Art. 27. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal.

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007. Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 27, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos atenderá o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dependerá ainda de:

- I – observação das normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congêneres;
- III – contrapartida, nunca inferior a 10% (dez por cento) do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo poderá ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Os Poderes divulgarão e manterão atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 27, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV

Das Emendas

Art. 30. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que modifiquem a lei orçamentária anual, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) sentenças judiciais;
 - d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
 - e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores.

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

- I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;
- II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;
- III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento;

Art. 31. É vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2013 pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Mantida a classificação funcional, estrutura programática, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, as alterações de elemento de despesa dos subtítulos incluídos pelo Poder Legislativo em Unidades Orçamentárias do Poder Executivo poderão ser feitas por ato próprio do chefe da Unidade Orçamentária encarregada da execução.

Art. 32. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, §10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 33. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal, nos termos do art. 195, I, da Constituição Federal;

VI – contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, II, da Constituição Federal;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII - recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do regime próprio de previdência social.

Art. 35. Cada unidade gestora do Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:

I – detalhamento do objeto, da etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II – valor total do projeto;

III – cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço;

IV – etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 36. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% (três por cento) da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao atendimento de abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§2º Os recursos de que trata o §10 do art. 150 da Lei Orgânica serão alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhe sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§3º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual, os recursos alocados na forma do §2º serão automaticamente redirecionados às dotações originais.

Art. 37. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2013, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, §5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 38. Para definição dos recursos para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, no exercício de 2013, em atendimento ao disposto no art. 10, §5º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o montante a ele consignado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, somado aos créditos adicionais realizados até 30 de março de 2012, relativo ao CEAJUR, e atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e pelo Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA (3,5%).

Art. 39. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais e de desenvolvimento econômico e de fomento à renda e ao emprego, e à instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, no projeto de lei orçamentária anual, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego, e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 40. Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a emissão de Nota de Empenho entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Art. 41. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, deverão priorizar a alocação de recursos para essas despesas, em observância ao disposto no art.

227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Distrital nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput acompanharão a Lei Orçamentária Anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 42. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, §4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal e/ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 43. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 44. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 42, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificadas.

Art. 45. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 47. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 46, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos dos arts. 37, X, e 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, à exceção das contidas no §6º deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§5º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e para os dois exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§6º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais ou que ocorram em caráter eventual, tais como progressão e promoção funcional, hora-extra, adicional por

tempo de serviço, titulação, adicional de insalubridade, alteração de jornada de trabalho, deverão ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a consignar, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias à implementação de reajuste, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores.

§8º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2014, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal de 2013, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para a despesa com pessoal em 2014, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma a evitar situações de risco e prejuízos para a sociedade.”

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal regulamentará por ato próprio os procedimentos necessários à aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 49. Os projetos de lei que tratem de acréscimos nas despesas de pessoal não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou a sua plena eficácia.

Art. 50. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

Art. 51. Na utilização das autorizações previstas no caput do art. 48, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 52. A Secretaria de Estado de Administração Pública unificará e consolidará as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, detalhado por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão. Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao órgão mencionado no caput, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Pública, procederá trimestralmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, com o fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§1º Para a apuração das despesas mencionadas no caput serão associadas às seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 54. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 56. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo somente poderão ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e se comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§1º Eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória deverão atender, no que couber, ao disposto no caput deste artigo, e ser submetidas à apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§2º Verificados os requisitos de que trata o caput, o pagamento das despesas nele referidas estará condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2013, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, a estrita observância do que dispõem os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à regulamentação específica em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§3º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a este artigo ou ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implicará a responsabilidade pessoal de quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

§4º Os requisitos previstos no caput deste artigo não se aplicam a despesas de exercícios anteriores, originárias do grupo de despesas pessoal e encargos sociais, quando tratarem de obrigação de pagamento criada em virtude de lei.

§5º Os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas equivalentes, visando disciplinar e reduzir despesas dessa natureza, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 57. As proposições de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento pelo Secretário de Estado, relativamente às secretarias, ou dirigentes máximos dos demais órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.

Art. 58. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar pelos Órgãos do Poder Legislativo, no encerramento do exercício de sua emissão, terão validade até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Art. 59. Os projetos de lei de créditos adicionais, apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no quadro de detalhamento da despesa – QDD, respectivamente.

§1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas e apresentados, inclusive, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

§2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§4º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

§5º As dotações orçamentárias dos órgãos Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária pelo Poder

Legislativo, não poderão ser canceladas ou ter a fonte de recursos modificada por ato próprio do Poder Executivo.

§6º Os projetos de lei de créditos adicionais referentes a superávit financeiro, cujas fontes de recursos sejam provenientes de convênios, serão acompanhados de informações circunstanciadas acerca de sua execução.

§7º (V E T A D O).

§8º (V E T A D O).

§9º (V E T A D O).

Art. 60. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

Art. 61. Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, em seu Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento.

§2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na lei orçamentária anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos, IDUSO, esfera, metas físicas e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 62. O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, estando no mesmo grupo de despesa e no mesmo subtítulo, serão aprovadas por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 54 e 55 desta Lei.

Art. 63. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2012, se necessária, será efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada no orçamento do exercício de 2013, segundo o disposto no art. 151, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 65. Os recursos destinados à criança e adolescente, ao idoso, às ações de acessibilidade para pessoas com deficiência, às ações de prevenção e combate à violência contra a mulher e às ações na área de desenvolvimento científico e tecnológico, constantes de subtítulos específicos, não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos para outra finalidade.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 66. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao final de cada mês, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive sublínea;

III – todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados será especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 67. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do GDF, especialmente aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – fomentar a produção cultural distrital;

X – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

XI – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal.

XII – financiar atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero, étnico-raciais, geracionais e pessoas com deficiências;

XIII – financiar a geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por afro-brasileiros, mulheres ou pessoas com deficiência.

§1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§4º (V E T A D O).

§5º (V E T A D O).

Art. 68. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 69. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributo quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§1º (V E T A D O).

§2º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 70. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar Distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 71. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, inclusive em meio magnético, em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo:

I – até o dia 3 de outubro de 2012, o projeto de lei contendo a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – até o dia 1º de novembro de 2012, o projeto de lei contendo a pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, contendo comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas evidenciando, ano a ano, o período compreendido entre 2010 e 2012 e os valores propostos para 2013.

§2º (V E T A D O).

§3º Anexa a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e do IPVA a ser lançado ao contribuinte.

§4º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo serão tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

§5º (V E T A D O).

§6º Aplica-se o disposto no §4º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 72. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do Conselho Nacional de Política Fazendária, a Câmara Legislativa do Distrito Federal somente apreciará, no exercício financeiro de 2012, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados a sua apreciação até o dia 3 de outubro de 2012.

Art. 73. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2013, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2012 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo opte por não encaminhar à Câmara Legislativa o projeto de lei de que trata o caput, os valores da Taxa de Limpeza Pública serão iguais aos do exercício de 2012, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 74. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Durante o exercício de 2013, o Tribunal de Contas do Distrito Federal remeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 76. (V E T A D O)

Art. 77. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 78. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§1º O relatório de que trata este artigo especificará:

- I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;
- II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;
- III – o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;
- IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§2º O relatório previsto no caput será disponibilizado, ainda, com detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, em versão eletrônica, conforme o disposto no art. 88, XIII.

Art. 79. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento,

as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou da Lei Federal 12.527, de 2011.

Art. 80. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 81. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

- I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 33 desta Lei;
- II – as novas programações, na forma do art. 33 desta Lei;
- III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 82. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

- I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;
- II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2013.

§2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§3º Os recursos adiantados na forma do §2º serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 83. (V E T A D O)

Art. 84. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser consideradas:

- I – as especificações nele contidas, que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, §3º, da Constituição Federal;
- II – as despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 85. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se:

- I – contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 4º desta Lei.

Art. 87. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§1º A divulgação de que trata o caput ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos respectivos endereços eletrônicos: www.districtofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§2º Os dados de que trata o caput deste artigo serão atualizados e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 88 O Poder Executivo divulgará na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos §§1º e 2º do art. 8º da Lei Federal 12.527, de 2011:

I – estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seus anexos;

IV – execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos mensal e acumuladamente no exercício;

V – (V E T A D O)

VI – até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando a classificação funcional e estrutura programática, a unidade orçamentária, contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

VIII – até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos;

IX - relatório trimestral de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

X – Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

XI – Demonstrativo das ações e respectivas despesas voltadas para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

XII – Caderno de encargos da copa do mundo de futebol 2014;

XIII – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório de desempenho físico-financeiro em dois graus de detalhamento, conforme previsão dos §§1º e 2º do art. 78;

XIV - até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, adotará medidas com vistas a assegurar a transparência também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, especialmente as informações referentes:

I - quanto à despesa: a todos os atos praticados pelas unidades gestoras, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 89. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

- a) o número de cargos ocupados e vagos;
- b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;
- c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;
- d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;
- e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade.

II – quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por Poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

§1º O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

§2º O disposto neste artigo atenderá ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 90. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, publicará no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada

das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II - número da emenda;

III – autor;

IV - funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 91. A lei orçamentária anual atenderá ao disposto nos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o §3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 92. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Serão elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica, conforme cronograma a ser estabelecido em ato do Poder Executivo.

§2º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial e Material deverão interagir com o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a fim de possibilitar o processamento e disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos, de forma sistematizada e automatizada.

§3º O controle de custos tomará por base os dados do relatório do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§4º A avaliação dos resultados dos Programas deverá ocorrer na forma da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2012-2015.

Art. 93. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei serão, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 94. (V E T A D O)

Art. 95. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal serão acompanhados de:

I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão, contendo a previsão de novas operações de crédito a contratar;

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;

III – estudo que comprove equilíbrio econômico e financeiro dos programas ou projetos a serem financiados;

IV – documento que evidencie as condições contratuais;

V – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

VI – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contra-garantia em operações de crédito;

VII – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo;

VIII – fundamentação e justificativas para a realização do projeto a ser financiado pela operação de crédito, quando for o caso, em termos de prioridades, planejamento, demandas, ou cumprimento de legislação, bem como suas etapas e prazos de implantação;

IX – valor total estimado, bem como o detalhamento da sua estrutura global de financiamento, elencando a participação de quaisquer recursos privados ou relativos a outras operações de crédito, nacionais ou internacionais, contratadas ou a serem contratadas, para o projeto a ser financiado.

Art. 96. A apresentação do Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos não dispensa o cumprimento do disposto no §1º do art. 47 e do art. 49, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 97. A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, quadro legal dos benefícios tributários classificados como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por tributo, excluindo-se os valores efetivamente renunciados no exercício anterior.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPELLI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
3052	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II					
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - CEILÂNDIA	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09
5076	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - GUARÁ	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
5098	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
5119	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL	21206	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
Programa : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF						
3019	FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF					
	0001 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3020	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3021	REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF					
	0001 - REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - PLANO PILOTO	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
	0002 - REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - TAGUATINGA	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF					
	0001 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - GAMA	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	02
	0002 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - CEILÂNDIA	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	2	UNIDADE	09

Página: 1

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0003 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - SAMAMBAIA	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	12
	0004 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - SANTA MARIA	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	13
	0005 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	4	UNIDADE	99
Programa : 6003 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA						
8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
	9658 - VETADO	13101	0040 BENEFÍCIO CONCEDIDO	1000	UNIDADE	99
Programa : 6004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES					
	2500 - VETADO	22101	0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	100000	M2	99
Programa : 6201 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO					
	0001 - VETADO	14101	0389 EXTENSÃO RECUPERADA	20	KM	99
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
1227	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO PASSE SAÚDE					
	8107 - VETADO	23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	10000	M2	99
3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL	23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	6300	M2	99
3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
	2904 - VETADO	23901	0417 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	50000	M2	15
	2905 - VETADO	23901	0417 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	25000	M2	15
	2906 - VETADO	23901	0417 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	6000	M2	99
3154	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
	0006 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM PLANALTINA	23901	0169 OBRA REALIZADA	20000	M2	06

Página: 2

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3165	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL					
	0005 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD	23901	0288 UNIDADE IMPLANTADA	3	UNIDADE	99
3172	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA					
	0003 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	23901	0288 UNIDADE IMPLANTADA	5	UNIDADE	99
	0006 - VETADO	09123	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	21
Programa : 6203 - APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO						
3102	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM					
	0001 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM--DISTRITO FEDERAL	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	12	UNIDADE	99
3104	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ-PROFISCO					
	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ-PROFISCO--DISTRITO FEDERAL	19101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
Programa : 6205 - CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL						
3198	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS COMUNITÁRIOS					
	0006 - (EPP) APOIO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	10	UNIDADE	99
3226	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL					
	0001 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3701	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE GESTÃO E INOVAÇÃO					
	2358 - (EPP) BIBLIOTECA DIGITAL	40101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
4224	GESTÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL					
	2272 - (EPP) PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL	40201	0269 SISTEMA MANTIDO	4	UNIDADE	99
5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL					
	0316 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL-- PLANO PILOTO	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01

Programa : 6206 - ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

Página: 3

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1079	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS					
	0001 - VETADO	34101	0040 BENEFÍCIO CONCEDIDO	10	UNIDADE	99
2024	(EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL					
	2536 - (EPP) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL	34101	0220 PROJETO APOIADO	10	UNIDADE	99
3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)					
	0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-I- PLANO PILOTO	22201	0113 ESTÁDIO REFORMADO	185000	M2	01
3132	COPA 2014					
	0001 - COPA 2014-COORDENAÇÃO- PLANO PILOTO	11101	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
9084	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA					
	0003 - (EPP) CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	34101	0045 BOLSA CONCEDIDA	4903	UNIDADE	99
Programa : 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
5021	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES					
	0001 - MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DISTRITO FEDERAL	20101	0005 AÇÃO REALIZADA	6	UNIDADE	99
	0003 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DA ADE DO RIACHO FUNDO II	09123	0005 AÇÃO REALIZADA	10000	UNIDADE	21
Programa : 6208 - DESENVOLVIMENTO URBANO						
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
	4769 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	03
	9506 - VETADO	55101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	10000	M2	99
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
	0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	100000	M2	99
	2780 - (EPP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO EM CEILANDIA	09111	0028 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	09
	2821 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PECS EM TODO DISTRITO FEDERAL	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	99
	6548 - (EPP) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	09112	0028 ÁREA URBANIZADA	30000	M2	10

Página: 4

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	9656 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONDOMÍNIO PÔR DO SOL- CEILÂNDIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	1403555	M2	09
	9692 - (EPP) CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO NAS QUADRAS 6, 8,10, 14 15 E 17 EM SOBRADINHO	09107	0028 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	05
	9693 - (EPP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO RIACHO FUNDO II	09123	0028 ÁREA URBANIZADA	100000	M2	21
	9694 - (EPP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II	09128	0028 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	26
1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
	2912 - VETADO	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	10000	M2	20
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
	0009 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CEILÂNDIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	09
	0018 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					
	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	720000	M2	09
3089	REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS					
	0001 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-SEDHAB-DISTRITO FEDERAL	28901	0169 OBRA REALIZADA	81000	M2	99
3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
	2701 - VETADO	22101	0416 UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA	20000	M2	09
3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					
	9330 - VETADO	22101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	10000	M2	09
3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
	0006 - (EPP) INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES EDIFICAÇÕES TOMBADAS, PRESERVADAS OU CONTIDAS EM PERÍMETRO DE ÁREA TOMBADA	28101	0218 PROGRAMA REALIZADO	100	UNIDADE	99
3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS					
	0001 - (EPP) REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM TAGUATINGA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	5	UNIDADE	03

Programa : 6209 - ENERGIA

Página: 5

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1133	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					
	0315 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-- DISTRITO FEDERAL	22211	0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	60000	M	02
Programa : 6210 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
1278 (EP)	REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ					
	2917 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ	21101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1295 (EP)	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA DE SOBRADINHO					
	2919 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA DE SOBRADINHO	21101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
2214 (EP)	PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE AS QUEIMADAS					
	2918 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE AS QUEIMADAS	21208	0025 ÁREA ASSISTIDA	45000	HA	99
4098	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS					
	2253 - (EPP) BRASÍLIA, CIDADE PARQUE	21101	0379 UNIDADE CONSERVADA	68	UNIDADE	99
5183	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES					
	9553 - (EPP) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES - URBANIZAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO - DISTRITO FEDERAL	22101	0179 PRAÇA/ PARQUE MANTIDO	5	UNIDADE	99

Programa : 6211 - GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
	0019 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
	0026 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNR'S 2,3 E5- CEILÂNDIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	09
	0028 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL- VARJÃO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
	0030 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA VILA- VARJÃO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
	0032 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA ADE - OESTE- SAMAMBAIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	12

Página: 6

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	2000	M2	99
	0005 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF- CEILÂNDIA	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	531	M2	09
	0009 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF- SANTA MARIA	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	531	M2	13
7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS					
	0018 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS-PRÓ-MORADIA CEF-SAMAMBAIA	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	2000	M2	12
Programa : 6213 - SANEAMENTO						
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
	0012 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE- BRAZLÂNDIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	04
	0013 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE- SOBRADINHO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	05
	0014 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE- SANTA MARIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	13
	0015 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRASÍLIA/SHSB- JARDIM BOTÂNICO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	27
	0033 - (EPP) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO -PAC AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RA DE SOBRADINHO II	09128	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	26
3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FED-OUTROS ESTADOS	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	95
7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
	6030 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁGUAS LINDAS-OUTROS ESTADOS	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	96
7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
	6027 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	17	UNIDADE	96

Programa : 6214 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Página: 7

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
2114	(EP) APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO					
	6115 - (EPP) APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO	25101	0411 PESSOA BENEFICIADA	275	PESSOA	99
2239	(EP) BOLSA DO MENOR APRENDIZ					
	2921 - VETADO	25101	0192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
Programa : 6216 - TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE						
1142	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
	0004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-- PLANO PILOTO	26201	0292 VEÍCULO ADQUIRIDO	10	UNIDADE	01
1310	(EP) DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS					
	0001 - (EPP) DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO ENTRE TAGUATINGA A BRAZLÂNDIA	26205	0404 RODOVIA AMPLIADA	20	KM	99
1460	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS					
	4740 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL INTERLIGANDO O BALÃO DO GRANDE COLORADO (DF-150) / BALÃO DO COLORADO (BR-020) / BALÃO DO TORTO (EPIA-003) COM VIADUTO INTERLIGANDO O S. HAB. TAQUARI	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	10	KM	99
1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS					
	1199 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	47	KM	99
	8121 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL-DISTRITO FEDERAL	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	14	KM	99
1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL					
	0003 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL	26101	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	21	KM	99
3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	01
	0004 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- CEILÂNDIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	09
	0005 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	12
3014	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	10	KM	99

Página: 8

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3054	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL					
	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	03
	2914 - VETADO	22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	03
3119	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL	22101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
3126	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE--DISTRITO FEDERAL	26101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	2	KM	99
3134	AQUISIÇÃO DE TRENS					
	0001 - AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS	26206	0390 TREM ADQUIRIDO	9	UNIDADE	20
3207	AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)					
	0001 - AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)-TRECHO DF-051/AEROPORTO- LAGO SUL	26205	0404 RODOVIA AMPLIADA	1	KM	16
4195	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
	0001 - MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DER-DISTRITO FEDERAL	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	322	KM	99
5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
	7770 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA ENTRADA DO RECANTO DAS EMAS, DF 001, AVENIDA RECANTO / RIACHO FUNDO II	22101	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	6000	M2	15
7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS					
	7912 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- CEILÂNDIA	26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	1000	M2	09
	7913 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- SANTA MARIA	26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	2000	M2	13
Programa : 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA						
1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	0001 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	24101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO					

Página: 9

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	9611 - (EPP) CAPACITAÇÃO DE DETENTAS	09104	0214 SENTENCIADO ASSISTIDO	300	PESSOA	02
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
	0023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
3097	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS					
	2928 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA NO RECANTO DAS EMAS	24101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	10000	M2	15
	2929 - (EPP) CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	2000	M2	03
3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
	9564 - (EPP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA	24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1000	UNIDADE	99
Programa : 6218 - HABITAÇÃO						
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
	0008 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS- SOBRADINHO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	05
	0017 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
	0025 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	09
	0027 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA- VARJÃO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
	0031 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA ADE - OESTE- SAMAMBAIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	12
3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PR6-MORADIA					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	11326	M2	06
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS-PLANALTINA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	11327	M2	06
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	32267	M2	09

Programa : 6219 - CULTURA

Página: 10

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
	0029 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA VILA- VARJÃO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS					
	9276 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS PARA O DISTRITO FEDERAL	16101	0043 BIBLIOTECA IMPLANTADA	10	UNIDADE	99
5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL					
	8992 - (EPP) APOIO A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO DISTRITO FEDERAL.	16101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	1500	M2	99
Programa : 6220 - EDUCAÇÃO SUPERIOR						
1092	(EP) IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF					
	2941 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18101	0117 ESTRUTURA INSTALADA	2	UNIDADE	99
1241	(EP) CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)					
	6358 - (EPP) CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	22101	0169 OBRA REALIZADA	25000	M2	09
Programa : 6221 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
1002	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL					
	2933 - VETADO	22101	0081 CRECHE CONSTRUÍDA	50000	M2	99
	2934 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	18101	0081 CRECHE CONSTRUÍDA	20000	M2	99
	2935 - VETADO	18101	0081 CRECHE CONSTRUÍDA	100000	M2	99
1421	(EP) PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS					
	2852 - (EPP) PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO	18101	0099 ESCOLA REFORMADA	100	M2	99
2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
	4384 - (EPP) APOIO À ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	18101	0098 ESCOLA MANTIDA	10	UNIDADE	99
2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
	9315 - (EPP) MERENDA SAUDÁVEL	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	300000	PESSOA	99
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					

Página: 11

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0020 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEI) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
	0021 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
	0022 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO					
	2733 - (EPP) APOIAR A REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	18101	0099 ESCOLA REFORMADA	2500	M2	99
3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
	9352 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL- REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	13900	M2	99
	9353 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PLANALTINA	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	10000	M2	06
3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					
	9329 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO EM PLANALTINA	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	10000	M2	06
5023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO					
	9522 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS - CIL	18101	0285 UNIDADE BENEFICIADA	6	UNIDADE	99
Programa : 6222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA						
1269	(EP) AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CCIS DO DISTRITO FEDERAL					
	2841 - (EPP) AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CCIS DO DISTRITO FEDERAL	11101	0391 UNIDADE AMPLIADA	10	M2	99
2044	(EP) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
	9526 - (EPP) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF	24202	0411 PESSOA BENEFICIADA	2000	PESSOA	99
Programa : 6223 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE						
2205	(EP) COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL					
	0001 - (EPP) IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL	51101	0192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99

Programa : 6225 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Página: 12

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2013

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2013

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL					
	0003 - (EPP) REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	28209	0149 LOTE REGULARIZADO	10000	UNIDADE	99
Programa : 6227 - GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA						
3195	CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA					
	0002 - (EPP) CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA NO VARJÃO	17101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	23
Programa : 6228 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
4160	CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA					
	0001 - CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA--DISTRITO FEDERAL	17101	0046 CADASTRO REALIZADO	6000	UNIDADE	99
4162	COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA					
	0001 - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL	17101	0354 FAMÍLIA BENEFICIADA	100000	UNIDADE	99
Programa : 6229 - EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES						
4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER					
	0001 - (EPP) DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	11101	0005 AÇÃO REALIZADA	3	UNIDADE	99
Programa : 6230 - TURISMO						
4199	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO					
	0001 - (EPP) AMIGOS DO TURISTA	27101	0005 AÇÃO REALIZADA	5000	UNIDADE	99

Página: 13

Emitido em: 25/07/2012 11:28:15

ANEXO II

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	17.796.421	16.865.449	0,354	18.895.272	17.020.070	0,376	20.434.962	17.535.446	0,406
Receitas Primárias (I)	17.140.532	16.243.870	0,341	18.129.203	16.330.028	0,361	19.617.698	16.834.144	0,390
Despesa Total	17.796.421	16.865.449	0,354	18.895.272	17.020.070	0,376	20.434.962	17.535.446	0,406
Despesas Primárias (II)	17.129.540	16.233.454	0,341	18.118.369	16.320.268	0,360	19.607.248	16.825.177	0,390
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.992	10.417	0,000	10.834	9.759	0,000	10.450	8.967	0,000
Resultado Nominal	1.730.453	1.475.879	0,034	557.563	502.229	0,011	166.350	142.747	0,003
Dívida Pública Consolidada	5.778.634	5.476.340	0,115	6.330.654	5.702.388	0,126	6.472.581	5.554.187	0,129
Dívida Consolidada Líquida	4.866.419	4.611.845	0,097	5.423.982	4.885.696	0,108	5.590.332	4.797.120	0,111
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	49.847	47.239	0,001	154.952	139.574	0,003	154.966	132.978	0,003
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(49.847)	(47.239)	(0,001)	(154.952)	(139.574)	(0,003)	(154.966)	(132.978)	(0,003)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,36	4,32	4,35
IPCA (% anual)	5,52	5,21	4,97
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.027.449.941	5.568.906.299	6.139.579.972

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2013		2014		2015	
	PIB (P1)	1,0436	PIB (P2)	1,0432	PIB (P3)	1,0435
	IPCA (I1)	1,0552	IPCA (I2)	1,0521	IPCA (I3)	1,0497
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2*I2	constante (F) = E/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	17.796.421	16.865.449	18.895.272	17.020.070	20.434.962	17.535.446
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	11.855.908	11.235.697	12.900.361	11.620.105	14.015.186	12.026.572
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) ⁽¹⁾	9.306.130	8.819.304	10.215.222	9.201.444	11.205.158	9.615.259
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	2.152.333	2.039.739	2.250.962	2.027.572	2.347.827	2.014.694
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	397.445	376.654	434.177	391.089	462.201	396.619
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas ⁽³⁾	5.940.513	5.629.751	5.994.911	5.399.965	6.419.776	5.508.874
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	655.889	621.578	766.069	690.043	817.264	701.302
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽⁴⁾	132.176	125.262	145.070	130.673	158.904	136.357
I.2.2 - Operações de Crédito ⁽⁵⁾	508.912	482.290	604.754	544.737	640.565	549.675
I.2.3 - Alienação de Bens	6.520	6.179	7.156	6.446	7.838	6.726
I.2.4 - Amortizações	8.281	7.848	9.089	8.187	9.956	8.543
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	17.140.532	16.243.870	18.129.203	16.330.028	19.617.698	16.834.144
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	17.796.421	16.865.449	18.895.272	17.020.070	20.434.962	17.535.446
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁶⁾	9.082.643	8.607.508	8.725.040	7.859.151	8.249.456	7.078.941
II.1.2 - Demais Despesas ⁽³⁾	8.713.779	8.257.940	10.170.232	9.160.919	12.185.506	10.456.505
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	666.881	631.995	776.903	699.802	827.713	710.269
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽⁵⁾	211.884	200.800	261.691	235.720	295.678	253.724
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽⁵⁾	185.868	176.145	243.057	218.936	246.918	211.883
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	269.129	255.050	272.155	245.146	285.117	244.662
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	17.129.540	16.233.454	18.118.369	16.320.268	19.607.248	16.825.177
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	10.992	10.417	10.834	9.759	10.450	8.967
IV - RESULTADO NOMINAL	1.730.453	1.475.879	557.563	502.229	166.350	142.747
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ⁽⁵⁾	5.778.634	5.476.340	6.330.654	5.702.388	6.472.581	5.554.187
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽⁵⁾	4.866.419	4.611.845	5.423.982	4.885.696	5.590.332	4.797.120

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2013 à 2015, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2013, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de abril/2012, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,7% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2014 e 2015, foram acrescidos apenas o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, Ofício nº 188/2012-GMD/CLDF, de 04/05/2012 e Ofício nº 29/2011-DGA/GP/TCDF, de 26/04/2012.

Observações:

- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano
- 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da
- 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 13/04/2012.
- 4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2013 a 2015, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, combinada com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de busca de superávit de resultados fiscais a partir do exercício de 2011, nessa nova gestão governamental, e, como princípio, expressam a busca pelo equilíbrio das finanças distritais, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos prioritários da administração, que vem sendo comprimida pelas despesas de pessoal e encargos sociais (que crescem exponencialmente).

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação no mercado financeiro dos recursos destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura e saneamento, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, como a Copa das confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, mas, também, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilita uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2013 – 2015 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2013 – 2015 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA, AGEFIS e SEPLAN (IR).

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, está se prevendo um comportamento com base na manutenção da folha de pagamento, acrescida de 3,7% (três vírgula sete por cento), em média, a título de crescimento vegetativo, além dos incrementos na despesas autorizados e programados para o exercício.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2012 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB da União. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos especificados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada/Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF;
- 2.) As receitas com alienações de bens foram informados pelos órgãos que tem previsão de venda de ativos;
- 3.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da vendas de imóveis e projeções, sob a sua administração;
- 4.) A receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP foi projetada considerando seu comportamento, médio, nos últimos três exercícios.
- 5.) As receitas derivadas das contribuições dos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social e da contribuição patronal foram elaboradas pela SEPLAN a partir das estimativas de despesas de pessoal recebidas da Secretaria de Administração Pública - SEAP;

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,36%, 4,32% e 4,35% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,52%, 5,21% e 4,97%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil verificadas em 13/04/2012.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2012, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,7% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos e carreiras, reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, por suas características eventuais. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal não suportadas pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, relativamente às unidades das áreas de segurança pública, saúde e educação, o chamado transbordo.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda. Aliada a isso, em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelece-se o valores da Reserva de Contingência, com 3% no PLOA e 1% na LOA aprovada.

Relativamente à reserva orçamentária do RPPS, foram considerados os recursos decorrentes da contribuição patronal e dos servidores nomeados nos quadros do Distrito Federal a partir de janeiro de 2007, acrescidos da diferença positiva entre a receita e a despesa previdenciária projetadas para o exercício.

Já os investimentos, em função da redução do montante esperado para a operação de crédito, para fins de se atingir o resultado primário superavitário, tiveram suas estimativas iniciais reduzidas, restando postergar o seu desembolso para os exercícios seguintes. Assim, os investimentos estão orçados em R\$ 1,395 bilhão. O restante dos recursos será destinado para as despesas correntes, em montante suficiente para financiar as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado contratadas.

4 – Metas Fiscais para 2013

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa, objetivando investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013-2015

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2013 a 2015, exceto para o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em face de não ter recebido a tempo as informações da Secretaria de Planejamento e Orçamento, relativas a essa receita. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o §1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2013 a 2015”, elaborado pela Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2013-2015 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2012, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 13/04/2012, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2012-2015

2012	2013	2014	2015
4,13%	5,09%	4,86%	4,74%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2012	2013	2014	2015
1,0000	0,9516	0,9075	0,8664

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

5.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta_0 * PIB_t + \beta_1 * D_t + \beta_2 * D_t * PIB_t$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 68;

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t;

D_t = variável dummy

ICMS	ISS
$\alpha = -72,04569$	$\alpha = -44,3177$
$\beta_0 = 1,688250$	$\beta = 1,7992$
$\beta_1 = 390,0995$	$R^2 = 0,9768$
$\beta_2 = -0,810035$	
$R^2 = 0,993845$	

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2015. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS, de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2015. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2013-2015.

Para obter a receita estimada para o triênio 2013-2015, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

Tendo em vista a previsão da receita bruta não incorporar a diferença entre o ICMS devido no regime normal de tributação e o imposto recolhido conforme as Leis nºs 2.381/1999 e 4.160/2008, foi adicionado crédito relativo ao Convênio ICMS 86/2011, que concede remissão à diferença em questão, considerando a Exposição de Motivos nº 73/2011-GAB/SEF, anexa ao Projeto de Lei nº 678/2011.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.302.316	8.029.180	8.810.898
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	6.172.318	661.384	751.323
(-) Inadimplência estimada	173.573	192.621	206.152
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	104.806	110.017	115.257
(-) Renúncia estimada	7.391.283	1.939.628	2.086.893
(+) Incentivo creditício	259.263	272.155	285.117
(=) Receita estimada	6.273.846	6.940.487	7.669.550

ISS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.122.903	1.231.330	1.348.522
(-) Inadimplência estimada	99.617	109.583	119.388
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	40.420	42.430	44.451
(-) Renúncia estimada	76.344	80.074	83.836
(+) Retenção tributária via SIGGO	87.501	91.853	96.160
(=) Receita estimada	1.074.863	1.175.957	1.285.909

IPTU/TLP e IPVA

De posse do lançamento de ofício dos tributos em questão para 2012 e das expectativas do BACEN para o INPC de 2013, 2014 e 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal, apurou-se a receita estimada conforme demonstrativo a seguir.

IPTU

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	756.823	794.457	832.295
(-) Renúncia estimada	61.728	64.744	67.786
(-) Abatimento programa Nota Legal	19.407	20.372	21.343
(-) Inadimplência estimada	113.379	119.026	124.702
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	10.975	11.520	12.069
(=) Receita estimada	573.284	601.836	630.534

TLP

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	127.758	140.880	162.749
(-) Renúncia estimada	8.059	8.452	8.850
(-) Inadimplência estimada	26.476	29.291	34.041
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.454	2.576	2.698
(=) Receita estimada	95.677	105.712	122.557

IPVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	718.032	753.737	789.635
(-) Renúncia estimada	15.073	15.809	16.552
(-) Abatimento programa Nota Legal	63.218	66.362	69.522
(-) Inadimplência estimada	80.987	85.015	89.065
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	24.094	25.292	26.496
(=) Receita estimada	572.244	600.711	629.330

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta t) * St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 87 (mar/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 4708648,374$ (P value: 9,66 E-17)		$\alpha = 780713,942$ (P value: 2,95 E-10)	
$\beta = 173938,794$ (P value: 5,93 E-33)		$\beta = 30873,5725$ (P value: 2,42 E-24)	
Sjan= 0,8531	Sjul= 1,0794	Sjan= 0,8971	Sjul= 1,0937
Sfev= 0,9010	Sago= 1,1183	Sfev= 0,7929	Sago= 0,9823
Smar= 1,0100	Sset= 0,9527	Smar= 1,0952	Sset= 0,9377
Sabr= 1,0066	Sout= 0,9250	Sabr= 1,0632	Sout= 1,0145
Smai= 1,0241	Snov= 0,9265	Smai= 1,0676	Snov= 1,0331
Sjun= 1,0582	Sdez= 1,1451	Sjun= 0,9438	Sdez= 1,0789

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015, conforme descrito a seguir.

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	270.699	295.746	320.793
(-) Inadimplência estimada	279	292	306
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.472	1.545	1.618
(-) Renúncia estimada	465	488	511
(=) Receita estimada	271.427	296.511	321.595

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	47.387	51.833	56.279
(-) Inadimplência estimada	1.602	1.681	1.761
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.009	1.059	1.110
(-) Renúncia estimada	1.876	1.968	2.060
(=) Receita estimada	44.919	49.243	53.567

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 87 (mar/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015, conforme descrito a seguir.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	270.699	295.746	320.793
(-) Inadimplência estimada	279	292	306
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.472	1.545	1.618
(-) Renúncia estimada	465	488	511
(=) Receita estimada	271.427	296.511	321.595

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	47.387	51.833	56.279
(-) Inadimplência estimada	1.602	1.681	1.761
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.009	1.059	1.110
(-) Renúncia estimada	1.876	1.968	2.060
(=) Receita estimada	44.919	49.243	53.567

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 87 (mar/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
$\alpha = 2025287,995$ (P value: 1,17 E-12)		$\alpha = 309813,775$ (P value: 0,156352)	
$\beta = 28215,009$ (P value: 7,63 E-08)		$\beta = 40117,004$ (P value: 9,11 E-15)	
$S_{jan} = 1,0202$	$S_{jul} = 1,3185$	$S_{jan} = 0,8701$	$S_{jul} = 1,0461$
$S_{fev} = 0,5999$	$S_{ago} = 1,2226$	$S_{fev} = 1,0011$	$S_{ago} = 0,9653$
$S_{mar} = 0,7231$	$S_{set} = 1,0644$	$S_{mar} = 1,3076$	$S_{set} = 0,7369$
$S_{abr} = 0,7856$	$S_{out} = 1,0795$	$S_{abr} = 1,2812$	$S_{out} = 0,8994$
$S_{mai} = 1,0157$	$S_{nov} = 0,8380$	$S_{mai} = 1,0108$	$S_{nov} = 0,7983$
$S_{jun} = 1,0728$	$S_{dez} = 1,2598$	$S_{jun} = 1,1435$	$S_{dez} = 0,9397$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015 e, em seguida para esse período, foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	77.676	83.012	88.348
(-) Renúncia estimada	1.698	1.781	1.865
(=) Receita estimada	75.978	81.231	86.483

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	77.663	86.140	94.617
(-) Renúncia estimada	2.792	2.928	3.066
(=) Receita estimada	74.871	83.212	91.552

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro/2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque. A partir de uma análise gráfica da receita da dívida ativa, a projeção da receita bruta para 2012 baseou-se na média dos valores da referida relação, entre janeiro de 2009 até fevereiro de

2012, aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o mesmo ano. Tendo em vista a inexistência de previsão de renúncia para o triênio 2013-2015, a receita líquida estimada corresponde à receita bruta.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3, ..., 63 (mar/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 3574069,158$ (P value: 1,68E-09)	
$\beta = 287604,493$ (P value: 1,39E-29)	
$S_{jan} = 1,1335$	$S_{jul} = 0,9602$
$S_{fev} = 0,8472$	$S_{ago} = 1,1079$
$S_{mar} = 1,0198$	$S_{set} = 1,0750$
$S_{abr} = 0,9534$	$S_{out} = 1,0490$
$S_{mai} = 0,9340$	$S_{nov} = 1,0222$
$S_{jun} = 0,8218$	$S_{dez} = 1,0759$

IRRF

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal tem sido a fonte das previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Para o triênio 2013-2015, as previsões não foram repassadas, até a presente data. Assim sendo, as previsões para o referido tributo não estão relacionadas nessas considerações.

OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF repassou a essa Subsecretaria de Receita os valores de previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – FFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU, de sua competência, para o triênio em análise.

Analogamente, a AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal enviou os valores previstos para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e para a Taxa de Execução de Obras – TEO, relativamente ao período em estudo, para a composição do rol das receitas tributárias.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária, com base no INPC médio, previsto para 2013 a 2015, foi estendida às receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente, Contribuições para PINAT.

RESULTADOS

Com base nas metodologias já descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos, em anexo:

- ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CORRENTES EM R\$;
- ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CORRENTES EM R\$;
- ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009-2015 VALORES CORRENTES EM R\$.

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.456.384.075	13.530.696.423	14.675.542.114
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	11.458.462.778	12.466.183.696	13.552.984.725
1110.00.00		IMPOSTOS	11.309.245.275	12.305.066.959	13.373.066.536
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.614.206.076	3.799.262.659	3.982.852.461
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	573.283.683	601.835.630	630.533.619
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.152.332.713	2.250.961.928	2.347.827.201

1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	572.243.971	600.710.919	629.329.836
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	44.918.608	49.243.287	53.566.996
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	271.427.102	296.510.895	321.594.809
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.695.039.199	8.505.804.300	9.390.214.075
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	6.273.846.444	6.940.486.748	7.669.550.241
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	259.263.184	272.155.246	285.117.146
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.074.863.439	1.175.956.676	1.285.909.450
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	346.329.316	389.360.877	434.754.384
1120.00.00		TAXAS	149.217.502	161.116.737	179.918.188
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	53.128.671	54.972.226	56.907.951
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	11.448.859	11.792.325	12.146.094
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	30.330.048	31.239.950	32.177.148
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	5.921.656	6.229.583	6.565.980
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	5.428.107	5.710.369	6.018.729
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	96.088.831	106.144.511	123.010.237
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	411.568	432.033	452.610
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	698	733	768
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	95.676.565	105.711.745	122.556.859
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.907.831	2.002.699	2.098.081
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	210.019	220.462	230.962
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	4.848.260	5.089.344	5.331.733
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	461.243.301	484.178.979	507.238.904
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	122.585.061	128.680.697	134.809.355
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	407.126.826	444.340.545	472.848.353
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.977.678	81.230.886	86.483.360
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.051.269	2.193.097	2.334.905
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10.126.940	10.827.132	11.527.225
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.189.653	9.825.039	10.460.336
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.499.549	4.810.655	5.121.717
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.747.312	7.213.831	7.680.284
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.964.319	27.759.530	29.554.490
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	15.060.827	16.102.154	17.143.336
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.223.412	2.377.142	2.530.851
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	114.397	122.306	130.215
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.871.294	83.212.136	91.551.771
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	30.358.275	33.740.260	37.121.755
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.101	323.530	355.955
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.014.508	6.684.539	7.354.472
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.224.722	23.589.207	25.953.350
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.921.391	5.469.646	6.017.821
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	558.561	620.786	683.002
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	9.124.704	10.141.218	11.157.584
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.049	1.166	1.283
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.376.983	2.641.785	2.906.548
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	246.596.066	269.734.299	284.165.958
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	83.708.506	91.562.917	96.461.830
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	599.901	656.190	691.298
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	36.444.253	39.863.836	41.996.680
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	57.739.842	63.157.601	66.536.737
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	32.989.241	36.084.638	38.015.283
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	22.409.712	24.512.427	25.823.921
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.743.034	1.906.584	2.008.592
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.028.822	5.500.679	5.794.983
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.755.401	1.920.111	2.022.844
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.177.353	4.569.316	4.813.790
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	9.681.788	10.163.223	10.647.265

Notas: (1) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.977.678	81.230.886	86.483.360
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.051.269	2.193.097	2.334.905
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	619.582	662.421	705.254
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.431.687	1.530.676	1.629.651
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10.126.940	10.827.132	11.527.225
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB. ACESSÓRIA	5.025.725	5.373.211	5.720.648
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ICMS	4.964.558	5.307.815	5.651.024
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	136.658	146.106	155.554
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.189.653	9.825.039	10.460.336
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	6.790.417	7.259.917	7.729.351
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.399.236	2.565.122	2.730.986
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.499.549	4.810.655	5.121.717
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	878.981	939.755	1.000.520
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	3.620.568	3.870.900	4.121.196
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.747.312	7.213.831	7.680.284
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.521.287	4.833.895	5.146.460
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.226.025	2.379.935	2.533.825
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.964.319	27.759.530	29.554.490
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	19.147.523	20.471.411	21.795.114
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.816.796	7.288.119	7.759.376
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	15.060.827	16.102.154	17.143.336
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	8.176.177	8.741.490	9.306.723
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	6.884.650	7.360.665	7.836.613
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.223.412	2.377.142	2.530.851
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.622.114	1.734.269	1.846.409
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	601.299	642.873	684.442
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	114.397	122.306	130.215
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	50.033	53.492	56.951
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	64.364	68.814	73.264
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.871.294	83.212.136	91.551.771
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	30.358.275	33.740.260	37.121.755
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.959.617	6.623.533	7.287.353
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.184.865	21.322.105	23.459.036
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.213.793	5.794.622	6.375.367
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.101	323.530	355.955
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	39.646	44.063	48.479
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	205.886	228.822	251.755
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	45.569	50.645	55.721
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.014.508	6.684.539	7.354.472
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.098.022	1.220.344	1.342.649
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.253.704	4.727.577	5.201.381
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	662.782	736.617	810.442

1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.224.722	23.589.207	25.953.350
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.202.175	5.781.710	6.361.161
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.022.547	17.807.497	19.592.189
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.921.391	5.469.646	6.017.821
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.722.146	1.913.998	2.105.821
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.199.245	3.555.648	3.912.000
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	558.561	620.786	683.002
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	102.606	114.037	125.466
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	455.955	506.749	557.536
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	9.124.704	10.141.218	11.157.584
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.732.347	1.925.334	2.118.294
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.817.246	6.465.301	7.113.263
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.575.111	1.750.582	1.926.028
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.049	1.166	1.283
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	166	184	202
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	497	552	607
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	387	430	473
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.376.983	2.641.785	2.906.548
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	385.571	428.524	471.471
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.800.560	2.001.146	2.201.704
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	190.853	212.114	233.373

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	11.853.030.274	12.278.570.956	12.714.905.478
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	10.903.445.605	11.312.567.830	11.742.320.548
1110.00.00		IMPOSTOS	10.761.455.798	11.166.360.774	11.586.439.236
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.439.143.637	3.447.680.347	3.450.747.658
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	545.515.361	546.141.991	546.295.006
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.048.079.495	2.042.658.773	2.034.160.014
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES	544.526.009	545.121.360	545.252.047
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	42.742.871	44.686.332	46.410.503
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	258.279.902	269.071.891	278.630.088
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.322.312.160	7.718.680.427	8.135.691.578
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	5.969.958.167	6.298.216.761	6.644.906.581
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	234.850.760	235.271.068	235.795.598
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.022.799.940	1.067.134.096	1.114.113.331
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	329.554.054	353.329.570	376.671.666
1120.00.00		TAXAS	141.989.807	146.207.056	155.881.312
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	50.555.261	49.885.117	49.305.110
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	10.894.307	10.701.067	10.523.389
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	28.860.942	28.349.017	27.878.316
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	5.634.827	5.653.099	5.688.772
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	5.165.184	5.181.933	5.214.633
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	91.434.546	96.321.939	106.576.202
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	391.633	392.053	392.142
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	665	665	665
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	91.042.249	95.929.221	106.183.395
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.815.421	1.817.370	1.817.780
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	199.846	200.061	200.106
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	4.613.424	4.618.378	4.619.419
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	438.901.914	439.373.242	439.472.332
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	116.647.369	116.772.635	116.798.970
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	387.406.696	403.221.441	409.676.322
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.297.523	73.713.811	74.929.276
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.951.911	1.990.148	2.022.964
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.636.418	9.825.193	9.987.200
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.744.531	8.915.834	9.062.847
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.281.603	4.365.478	4.437.461
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.420.490	6.546.266	6.654.207
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.706.677	25.190.674	25.606.042
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	14.331.321	14.612.067	14.853.005
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.115.716	2.157.162	2.192.732
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	108.855	110.988	112.818
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	71.244.730	75.511.717	79.320.552
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	28.887.802	30.617.949	32.162.329
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	277.001	293.591	308.400
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.723.181	6.065.954	6.371.923
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	20.196.653	21.406.271	22.486.010
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.683.012	4.963.487	5.213.847
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	531.506	563.339	591.754
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.682.727	9.202.753	9.666.943
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	998	1.058	1.111
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.261.849	2.397.315	2.518.237
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	234.651.615	244.773.191	246.201.692
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	79.653.891	83.089.720	83.574.633
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	570.843	595.466	598.942
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	34.678.991	36.174.852	36.385.969
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	54.943.079	57.313.020	57.647.500
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	31.391.331	32.745.379	32.936.482
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	21.324.246	22.244.056	22.373.873
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.658.606	1.730.149	1.740.246
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.785.239	4.991.648	5.020.779
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.670.374	1.742.425	1.752.594
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.975.014	4.146.474	4.170.673
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (4)	9.212.829	9.222.722	9.224.802

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013; e 4,86% em 2014 e 4,74% em 2015 (www.bcb.gov.br).

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(3) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.297.523	73.713.811	74.929.276
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.951.911	1.990.148	2.022.964
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	589.571	601.121	611.032
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.362.340	1.389.028	1.411.931
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.636.418	9.825.193	9.987.200
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	4.782.292	4.875.976	4.956.375
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	4.724.088	4.816.632	4.896.053
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	130.038	132.586	134.772
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.744.531	8.915.834	9.062.847
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	6.461.508	6.588.087	6.696.718
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.283.023	2.327.747	2.366.129
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.281.603	4.365.478	4.437.461
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	836.405	852.790	866.852
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	3.445.198	3.512.688	3.570.609
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.420.490	6.546.266	6.654.207
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.302.288	4.386.568	4.458.898
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.118.202	2.159.697	2.195.308
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.706.677	25.190.674	25.606.042
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	18.220.069	18.576.995	18.883.310
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.486.609	6.613.679	6.722.732
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	14.331.321	14.612.067	14.853.005
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	7.780.145	7.932.555	8.063.355
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	6.551.176	6.679.512	6.789.650
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.115.716	2.157.162	2.192.732
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.543.543	1.573.780	1.599.730
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	572.173	583.382	593.001
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	108.855	110.988	112.818
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	47.609	48.542	49.342
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	61.246	62.446	63.476
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	71.244.730	75.511.717	79.320.552
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	28.887.802	30.617.949	32.162.329
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.670.950	6.010.594	6.313.770
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.255.802	19.348.966	20.324.934
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.961.250	5.258.390	5.523.624
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	277.001	293.591	308.400
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	37.726	39.985	42.002
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	195.913	207.647	218.121
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	43.362	45.959	48.277
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.723.181	6.065.954	6.371.923
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.044.837	1.107.414	1.163.272
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.047.666	4.290.089	4.506.482
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	630.678	668.451	702.168
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	20.196.653	21.406.271	22.486.010
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.950.196	5.246.673	5.511.317
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.246.458	16.159.598	16.974.693
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.683.012	4.963.487	5.213.847
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.638.730	1.736.877	1.824.486
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.044.282	3.226.610	3.389.361
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	531.506	563.339	591.754
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	97.636	103.484	108.704
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	433.869	459.855	483.050
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.682.727	9.202.753	9.666.943
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.648.436	1.747.165	1.835.292
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.535.474	5.867.005	6.162.939
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.498.817	1.588.584	1.668.712
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	998	1.058	1.111
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	157	167	175
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	473	501	526
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	368	390	410
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.261.849	2.397.315	2.518.237
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	366.895	388.869	408.483
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.713.345	1.815.961	1.907.559
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	181.609	192.485	202.194

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013; e 4,86% em 2014 e 4,74% em 2015 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	580.823.600	425.540.682	436.334.522
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	540.695.843	409.122.225	429.752.718
1110.00.00		IMPOSTOS	544.914.357	404.904.976	420.078.462
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	56.273.659	8.536.709	3.067.311
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	508.736	626.630	153.015
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	42.479.666	(5.420.722)	(8.498.759)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	(3.653.446)	595.351	130.687
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	3.205.983	1.943.461	1.724.171
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS MÓVEIS	13.732.719	10.791.989	9.558.197
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	488.640.698	396.368.267	417.011.151
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	417.049.706	328.258.595	346.689.819
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(11.954.588)	420.309	524.529
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	20.411.643	44.334.156	46.979.236

1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	51.179.349	23.775.516	23.342.096
1120.00.00		TAXAS	(4.218.514)	4.217.249	9.674.256
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(5.768.549)	(670.144)	(580.007)
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	(224.680)	(193.239)	(177.678)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (3)	(1.896.883)	(511.925)	(470.701)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	(8.810.850)	18.272	35.673
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	5.163.864	16.749	32.700
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.550.035	4.887.393	10.254.263
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(159)	421	88
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(0)	1	0
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.550.194	4.886.971	10.254.174
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(737)	1.950	410
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(81)	215	45
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(1.873)	4.954	1.042
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(178.219)	471.328	99.090
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(47.365)	125.265	26.335
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.356.034	15.814.745	6.454.881
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.749.031	1.416.288	1.215.465
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	155.214	38.237	32.815
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	766.279	188.775	162.007
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	695.357	171.303	147.013
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	340.469	83.875	71.982
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	510.551	125.776	107.941
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.964.652	483.997	415.368
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.139.613	280.747	240.938
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	168.240	41.446	35.569
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	8.656	2.132	1.830
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.559.429	4.266.988	3.808.835
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.687.034	1.730.147	1.544.379
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	44.943	16.590	14.809
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	928.584	342.773	305.969
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.276.899	1.209.617	1.079.739
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	759.817	280.475	250.360
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	86.237	31.833	28.415
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.408.769	520.026	464.190
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	162	60	53
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS(4)	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	366.984	135.467	120.921
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	23.051.314	10.121.576	1.428.501
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.440.227	3.435.829	484.913
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	4.432	24.623	3.475
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.912.808	1.495.860	211.117
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.964.548	2.369.941	334.480
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.717.140	1.354.049	191.103
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.512.812	919.810	129.817
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	62.669	71.543	10.097
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	619.069	206.409	29.131
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	206.282	72.051	10.169
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	611.326	171.460	24.199
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (4)	(3.741)	9.893	2.080

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013; e 4,86% em 2014 e 4,74% em 2015 (www.bcb.gov.br).

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(3) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	JAN-MARÇO/2012	PREVISÃO ABRIL-DEZ/2012	2012	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	7.946.827.779	9.000.730.812	10.175.119.510	2.427.236.169	8.844.970.504	11.272.206.673	12.456.384.075	13.530.896.423	14.675.542.114
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	7.392.483.371	8.352.921.765	9.366.544.092	2.207.579.516	8.155.170.246	10.362.749.762	11.458.462.778	12.466.183.696	13.552.984.725
1110.00.00		IMPOSTOS	7.278.677.194	8.227.344.574	9.230.679.316	2.192.564.764	8.023.976.677	10.216.541.441	11.309.245.275	12.305.066.959	13.373.066.536
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.386.110.532	2.684.112.754	3.059.225.173	591.388.873	2.791.481.105	3.382.869.978	3.614.206.076	3.799.262.659	3.982.852.461
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	364.849.225	400.008.655	446.247.331	7.909.948	537.096.677	545.006.625	573.283.683	601.835.630	630.533.619
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.287.418.475	1.503.877.442	1.742.844.024	455.152.728	1.550.447.101	2.005.599.829	2.152.332.713	2.250.961.928	2.347.827.201
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	535.887.620	537.171.204	622.809.855	66.887.357	481.292.099	548.179.455	572.243.971	600.710.919	629.329.836
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	25.597.047	33.193.728	38.648.827	8.587.041	30.949.847	39.536.887	44.918.608	49.243.287	53.566.996
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	172.358.165	209.861.724	208.675.137	52.851.800	191.695.382	244.547.182	271.427.102	296.510.895	321.594.809
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	4.892.566.662	5.543.231.820	6.171.454.143	1.601.175.891	5.232.495.572	6.833.671.462	7.695.039.199	8.505.804.300	9.390.214.075
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.983.560.656	4.493.608.947	5.008.748.916	1.334.182.924	4.218.725.536	5.552.908.460	6.273.846.444	6.940.486.748	7.669.550.241
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	-	-	-	-	-	246.805.348	259.263.184	272.155.246	285.117.146
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	759.201.388	856.498.343	941.306.442	214.900.761	787.487.536	1.002.388.296	1.074.863.439	1.175.956.676	1.285.909.450
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	149.804.618	193.124.530	221.398.785	52.092.206	226.282.500	278.374.705	346.329.316	389.360.877	434.754.384
1120.00.00		TAXAS	113.806.177	125.577.191	135.864.775	15.014.752	131.193.569	146.208.321	149.217.502	161.116.737	179.918.188
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	32.378.182	42.063.924	51.495.577	12.739.315	43.584.495	56.323.810	53.128.671	54.972.226	56.907.951
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	7.968.337	8.547.918	9.798.321	2.453.064	8.665.922	11.118.986	11.448.859	11.792.325	12.146.094
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	15.673.379	20.196.909	28.089.837	8.010.381	22.747.445	30.757.826	30.330.048	31.239.590	32.177.148
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	8.644.714	13.301.369	13.606.176	12.275.869	12.169.808	14.445.677	5.921.656	6.229.583	6.565.980
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	91.752	17.728	1.244	-	1.320	1.320	5.428.107	5.710.369	6.018.729
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	81.427.995	83.513.268	84.369.198	2.275.473	87.609.074	89.884.512	96.088.831	106.144.511	123.010.237
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	314.487	249.035	345.600	87.793	303.999	391.792	411.568	432.033	452.610
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	3.004	3.143	634	249	415	695	698	733	768
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	81.110.504	83.261.090	84.022.964	2.187.395	87.304.660	89.492.055	95.676.565	105.711.745	122.556.859
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.838.277	1.296.239	1.802.016	292.098	1.524.059	1.816.158	1.907.831	2.002.699	2.098.081
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	90.804	114.070	183.833	43.344	156.583	199.927	210.019	220.462	230.962
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	5.596.971	5.843.403	5.864.254	1.196.086	3.419.211	4.615.297	4.848.260	5.089.344	5.331.733
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	312.370.814	336.680.393	414.725.586	113.581.304	325.498.829	439.080.133	461.243.301	484.178.979	507.238.904
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	80.792.387	87.809.592	110.092.061	28.944.029	87.750.706	116.694.735	122.585.061	128.680.697	134.809.355
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.655.156	216.065.351	275.907.669	75.599.792	271.450.870	347.050.662	407.126.826	444.340.545	472.848.353
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	48.259.188	48.356.549	56.511.866	9.701.304	56.847.187	66.548.491	75.977.678	81.230.886	86.483.360
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.143.551	1.357.346	1.525.725	262.422	1.534.275	1.796.697	2.051.289	2.193.007	2.334.905
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	4.434.963	5.195.298	7.532.374	1.504.999	7.365.140	8.870.139	10.126.940	10.827.132	11.527.225
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.569.957	6.589.063	6.835.224	1.094.668	6.954.506	8.049.174	9.189.653	9.825.039	10.460.336
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	575.292	943.563	3.346.745	273.114	3.668.020	3.941.134	4.499.549	4.810.655	5.121.717
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	3.665.888	5.391.275	5.018.621	2.052.576	3.857.363	5.909.939	6.747.312	7.213.831	7.680.284
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.167.727	16.401.383	19.312.148	1.367.024	21.375.001	22.742.025	25.964.319	27.759.530	29.554.490
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	9.562.973	10.740.329	11.202.177	2.788.216	10.403.492	13.191.707	15.060.827	16.102.154	17.143.336
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.021.497	1.680.083	1.653.764	332.942	1.614.534	1.947.476	2.223.412	2.377.142	2.530.851
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	117.340	58.209	85.088	25.343	74.857	100.199	114.397	122.306	130.215

1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.714.931	35.214.933	43.451.303	13.596.528	46.088.772	59.685.300	74.871.294	83.212.136	91.551.771
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.049.430	13.633.969	17.618.323	5.615.575	18.585.192	24.200.767	30.358.275	33.740.260	37.121.755
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	138.666	109.822	168.939	90.728	141.330	232.057	291.101	323.530	355.955
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.645.097	3.309.688	3.490.499	664.418	4.130.179	4.794.597	6.014.508	6.684.539	7.354.472
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.462.143	10.296.576	12.317.696	4.020.255	12.899.499	16.919.754	21.224.722	23.589.207	25.953.350
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.649.260	2.230.433	2.856.113	948.016	2.975.180	3.923.195	4.921.391	5.469.646	6.017.821
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	44.809	370.325	324.159	153.464	291.805	445.269	558.561	620.786	683.002
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.532.229	3.884.129	5.295.491	1.521.093	5.752.865	7.273.958	9.124.704	10.141.218	11.157.584
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.061	1.729	609	47	790	836	1.049	1.166	1.283
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.189.236	1.378.263	1.379.474	582.932	1.311.933	1.894.865	2.376.983	2.641.785	2.906.548
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	87.000.722	128.069.389	167.735.280	49.778.789	161.821.512	211.600.301	246.596.066	269.734.299	284.165.958
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.681.278	37.247.983	56.366.279	18.282.386	54.931.278	73.213.663	83.708.506	91.562.917	96.461.830
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	414.831	200.053	291.450	172.744	393.668	566.411	599.901	656.190	691.298
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	24.876.229	25.871.855	26.914.927	4.850.700	23.915.484	28.766.183	36.444.253	39.863.836	41.996.680
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	8.187.913	30.080.744	38.207.360	13.088.436	37.890.096	50.978.531	57.739.842	63.157.601	66.536.737
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	17.492.121	16.838.955	21.686.963	6.025.958	21.648.232	27.674.190	32.989.241	36.084.638	38.015.283
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.839.328	9.795.286	15.379.654	5.105.710	14.705.723	19.811.434	22.409.712	24.512.427	25.823.921
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	315.511	1.073.168	1.038.029	452.122	1.143.815	1.595.937	1.743.034	1.906.584	2.008.592
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.463.195	3.604.156	3.430.602	866.152	3.300.018	4.166.170	5.028.822	5.500.679	5.794.983
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	1.616.455	760.988	1.214.057	312.162	1.151.931	1.464.093	1.755.401	1.920.111	2.022.844
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.113.861	2.596.202	3.205.959	622.420	2.741.267	3.363.687	4.177.353	4.569.316	4.813.790
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	2.680.314	4.424.480	8.209.219	2.523.171	6.693.399	9.216.570	9.681.788	10.163.223	10.647.265

Notas: (1) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2011
(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2011 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano e à receita realizada em 2010. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2013-2015.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2011

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2011, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 9,4 bilhões, sendo superior em 0,9% à previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 1,1%, com destaque para a receita do ITCD e do IPTU, cujas realizações superaram a previsão em 21,7% e 17,9%, respectivamente. O ITBI e o IPVA apresentaram realização inferior à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 0,6%. A realização do ICMS ficou inferior à previsão em 0,8%. As receitas do Simples e do ISS superaram a previsão em 39,6% e 1,7%, respectivamente.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 9,8%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram superiores em 57,2%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos superou à previsão em 67,0% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram superiores em 54,8% às previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2011

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO	RECEITA REALIZADA	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	9.268.860	9.353.265	0,9%
IMPOSTOS	9.145.173	9.217.400	0,8%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	3.012.232	3.045.946	1,1%
IMPOSTO DE RENDA	1.726.277	1.729.565	0,2%
IPTU	378.648	446.247	17,9%
IPVA	645.957	622.810	-3,6%

ITCD	31.753	38.649	21,7%
ITBI	229.597	208.675	-9,1%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.132.941	6.171.454	0,6%
ICMS	5.048.494	5.008.749	-0,8%
ISS	925.890	941.306	1,7%
SIMPLES	158.557	221.399	39,6%
TAXAS	123.687	135.865	9,8%
TLP	86.112	84.023	-2,4%
OUTRAS TAXAS	37.574	51.842	38,0%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	170.275	267.698	57,2%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	33.833	56.512	67,0%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	136.442	211.187	54,8%
III. TOTAL (I + II)	9.439.135	9.620.964	1,9%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 4.499/2010.

Receita Realizada – SIGGO.

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária total do Distrito Federal em 2011 frente ao exercício de 2010, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 3,2%.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda auferida para o ITBI de 8,4%, que pode ser consequência da valorização dos imóveis no Distrito Federal, provocando uma desaceleração do mercado imobiliário, os demais itens de receita de impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2010.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 2,6%, sendo o aumento do ICMS, do ISS e do SIMPLES de 2,7%, 1,3% e 5,6%, respectivamente. O crescimento de receita do ICMS em 2011 está associado a expansões em praticamente todos os segmentos, exceto veículos e comércio atacadista. Os destaques positivos foram combustíveis, indústria e comércio varejista, este último impactado pelo Programa Nota Legal e pelo projeto de fiscalização tributária que confronta o faturamento declarado pelos contribuintes com aquele informado pelas administradoras de cartão. Os crescimentos observados nos setores de comunicação e energia elétrica justificam-se pelas ocorrências de arrecadações extemporâneas no mês de dezembro de 2011.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2011 x 2010

Valores em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2010(1)	2011	Varição % 2011/2010
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	9.066.122	9.353.265	3,2%
IMPOSTOS	8.929.502	9.217.400	3,2%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.913.187	3.045.946	4,6%
IMPOSTO DE RENDA	1.632.224	1.729.565	6,0%
IPTU	434.147	446.247	2,8%
IPVA	583.015	622.810	6,8%

ITCD	36.027	38.649	7,3%
ITBI	227.773	208.675	-8,4%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.016.315	6.171.454	2,6%
ICMS	4.877.113	5.008.749	2,7%
ISS	929.596	941.306	1,3%
SIMPLES	209.606	221.399	5,6%
TAXAS	136.620	135.865	-0,6%
TLP	90.367	84.023	-7,0%
OUTRAS TAXAS	46.253	51.842	12,1%
II. OUTRAS RECEITAS	191.483	267.698	39,8%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	52.484	56.512	7,7%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	138.999	211.187	51,9%
III. TOTAL (I + II)	9.257.604	9.620.964	3,9%

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2011 - IGP-DI médio.
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Em relação às Taxas, observa-se uma queda real de 0,6% na comparação com a receita de 2010, vinculada ao decréscimo da TLP.

Houve ainda evolução nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e ainda na receita de Multas e Juros dos Tributos.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2011		Metas Realizadas em 2011		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	R\$ milhares					
Receita Total	14.934.966	0,365	13.859.351	0,335	-1.075.615	-7,20
Receitas Primárias (I)	13.860.018	0,339	13.358.920	0,322	-501.098	-3,62
Despesa Total	14.934.966	0,365	13.808.066	0,333	-1.126.900	-7,55
Despesas Primárias (II)	14.218.730	0,348	13.347.127	0,322	-871.603	-6,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	-358.712	-0,009	11.793	0,000	370.505	-103,29
Resultado Nominal	-563.691	-0,014	269.281	0,006	832.972	-147,77
Dívida Pública Consolidada	4.567.921	0,112	4.234.212	0,102	-333.709	-7,31
Dívida Consolidada Líquida	3.189.146	-	2.046.859	0,049	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2011	4.091.436.070
Valor efetivo (realizado) do PIB Federal para 2011	4.143.013.338

Notas:

- Os valores relativos às Metas Previstas foram extraídos da LDO e as realizadas do balanço, ambos do exercício em referência.
- O valor relativo à estimativa do PIB da União foi informado o utilizado para a LDO da União, estimado pela SPE/STN.
- Valores correntes.

Analisando o comportamento dos valores demonstrados, pode-se depreender que a execução das receitas e despesas segue patamar semelhante ao da realização em igual período do ano anterior, dentro da variação aceitável de 10%, para mais ou para menos.

No exercício de 2011, as receitas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 14,9 milhões. Ao final do exercício, houve um déficit na arrecadação de 7,2%, ou R\$ 1 milhão, em valores correntes. Esse comportamento decorreu, fundamentalmente, entre outros fatores: das medidas relacionadas ao contingenciamento da receita, considerando a ampliação da receita tributária em cerca de 1,054 bilhão face ao entendimento da Câmara Legislativa em considerar apenas as novas programações de renúncias de receitas, em detrimento do cronograma de reconhecimento dos benefícios, que, por estarem programados, anualmente, os seus reflexos já estavam consignados no orçamento. Diante disto, este governo obrigou-se a adotar medidas de contenção do gasto correspondente, a fim de poder manter o equilíbrio fiscal e a saúde financeira do Distrito Federal.

Ressalte-se que, embora as renúncias de receitas tenham sido reduzidas pelo Legislativo, aumentando o montante do Orçamento de 2011, as concessões foram efetivamente realizadas, com base nas leis que as autorizaram.

Da análise do demonstrativo detalhado a seguir, pode-se constatar que as receitas financeiras obtiveram um crescimento expressivo quanto ao item aplicação financeira,

apresentando variação positiva na arrecadação da ordem de 177,8% em relação à previsão da LDO. Isso se deve aos contingenciamentos e inexecuções de despesas, ocasionando um maior volume de recursos aplicados, bem como um tempo de aplicação superior, e, conseqüentemente, uma maior remuneração dos depósitos bancários, com destaque para as aplicações relacionadas ao SUS, contratos e convênios e os decorrentes do Regime de Próprio de Previdência do Servidor Público do Distrito Federal - RPPS.

Em relação à alienação de bens, não havia previsão para esse item, quando da elaboração do PLDO. Somente na execução do exercício é que se deu a realização destes, dando destaque à venda de imóveis pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

No que se refere à contratação de operações de crédito, estas devem, obrigatoriamente, conter previsão nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), no início do pleito junto a STN. No entanto a sua realização está condicionada a diversos fatores, inclusive à análise de viabilidade técnica e financeira. A diminuição nas operações de crédito refletiu na variação negativa da execução da amortização e dos juros e encargos da dívida, por estarem diretamente relacionados.

As despesas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 14,2 milhões. Ao final do exercício, houve um déficit na arrecadação de 7,5%, ou R\$ 1,1 milhão, em valores correntes.

No item concessão de empréstimo, sobretudo aqueles promovidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE para o Setor Produtivo, não manteve o mesmo ritmo de execução verificado no ano anterior, atingindo o patamar de 50% em relação à LDO, devido à necessidade de contingenciamento da despesa, com vistas ao reforço de outras ações importantes.

Por fim, no aspecto geral, a receita se manteve satisfatória, restando deficitária em apenas 7%, tendo as despesas fiscais, acompanhado esse comportamento. Considerando o quadro exposto, o resultado primário acabou por apresentar-se superavitário em R\$ 11,7 milhões, contra uma fixação inicial deficitária da ordem de R\$ 358,7 milhões, representando uma reversão positiva na expectativa do resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA AVAliação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DISCRIMINAÇÃO	Valores Correntes em R\$ mil			
	2011			
	LDO (1)	REALIZADO(2)	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I - RECEITAS				
I.1 - Receitas Correntes + Capital	14.934.966	13.859.351	-7,20	-1.075.615
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.074.948	500.431	-53,45	-574.517
I.2.1 - Aplicações Financeiras(3)	112.783	313.385	177,86	200.602
I.2.2 - Operações de Crédito	943.732	153.229	-83,76	-790.504
I.2.3 - Alienação de bens	-	28.402	.	28.402
I.2.4 - Amortizações	18.432	5.415	-70,62	-13.017
Total das Receitas Fiscais (A)	13.860.018	13.358.920	-3,62	-501.098
II - DESPESAS				
II.1 - Despesas Correntes + Capital	14.934.966	13.808.066	-7,55	-1.126.900
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	716.236	460.940	-35,64	-255.296
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	204.979	146.863	-28,35	-58.116
II.2.2 - Amortização da Dívida	167.126	143.888	-13,90	-23.238
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	344.131	170.189	-50,55	-173.942
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-		
Total das Despesas Fiscais (B)	14.218.730	13.347.127	-6,13	-871.603
III - Resultado Primário (A - B)	-358.712	11.793	-103,29	
IV - Saldo do Exercício Anterior	-	657.654		
V - Resultado Primário Real (III - IV)	-	669.448		
IV - Resultado Nominal (3)	-563.691	269.281	-0,48	832.972
Dívida Pública Consolidada (4)	4.567.921	4.234.212		
Dívida Consolidada Líquida (4)	3.189.146	2.046.859		

Observações:

(1) LDO 2011 - Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, publicado no DODF, Suplemento nº 158, de 15 de agosto de 2011.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2011 - disponibilizado no site da Secretaria de Fazenda.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior, a partir da LDO 2012.

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores do DF

(*) Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2011.

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 47, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 47 § 5º, DA LDO PARA 2013, CONSOANTE O
DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2013, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

Em R\$ 1,00

Linha	ÓRGÃO	AREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2012
I - Concurso Público				
	CLDF	Nível Superior	15	2.233.245
		Nível Médio	5	499.278
1	TCDF	Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do DF	69	15.269.932
SUBTOTAL			89	18.002.455

II - Gratificações				
2	TCDF	Revisão de Gratificação	863	16.367.323
3	CLDF	Revisão de Gratificação	738	3.042.586
SUBTOTAL			1.601	19.409.909

III - Realinhamento/Reestruturação Salarial				
4	CLDF	Implementação de ajustes no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores	1.628	13.680.000
5	TCDF	Reestruturação administrativa do TCDF. Ampliação dos FCs e CCs em 10%	29	2.209.813
SUBTOTAL			1.657	15.889.813
TOTAL PODER LEGISLATIVO			3.347	53.302.177

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)				
1	Órgão	Melhorias Planejadas		Valor
2	Secretaria de Estado de Saúde	Incorporação da GATA - Gratificação de Atividades Técnicas Administrativas	28.200	35.000.000
3	SEE	Analista de Gestão Educacional (todas as especialidades)	200	23.000.000
4	AGEFIS	Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana	320	20.000.000
5		Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	2.000	38.000.000
6	SEAP	Planejamento e Gestão Urbana	200	15.000.000
7	NOVACAP	Criação da Gratificação para Engenheiros e Arquitetos	103	11.192.730
8	Diversos	Administração Direta e Indireta	156.857	142.500.000
SUBTOTAL			187.880	284.692.730

V - Criação de Carreiras				
9	Órgão	Cargo	Vagas	Valor
	SES	Biomédicos	50	1.742.832
SUBTOTAL			50	1.742.832

VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público				
10	Órgão	Cargo	Vagas a Preencher	Valor
11		Regulador de Serviços Públicos	20	2.731.989

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 47, § 5º)

12	ADASA	Advogado	5	682.997
13		Técnico em Regulação de Serviços Públicos	10	585.608
14	DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	30	2.223.000
15		Técnico de Transportes Urbanos	50	2.403.000
16		Agente Comunitário de Saúde	250	8.696.149
17		Agente de Vigilância Ambiental	250	8.856.907
18		Enfermeiro	1.000	78.566.773
19		Médico	1.000	122.126.030
20		Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia	100	5.171.362
21		Técnico em Patologia	50	2.046.898
22		Técnico em Radiologia	50	774.284
23	SES	Fisioterapeuta	300	11.089.512
24		Nutricionista	300	11.089.512
25		Psicólogo	100	3.696.504
26		Terapeuta Ocupacional	100	3.696.504
27		Assistente Social	100	3.696.504
28		Educador Físico	100	3.696.504
29		Fonoaudiólogo	50	1.848.252
30		Especialista em Saúde (Todas as especialidades)	300	24.967.705
31		Técnico de Enfermagem	1.000	44.068.980
	SEE	Especialista em Educação	80	4.395.529
		Analista em Gestão Educacional	100	4.100.000
		Técnico de Gestão Educacional	350	10.444.161
32		Professor	1.000	54.944.127
33	IBRAM	Analista de Atividade Meio Ambiente	100	6.881.292
34		Auxiliar de Trânsito	70	2.679.269
35	DETRAN	Assistente de Trânsito	30	1.761.852
36		Agente de Trânsito	200	14.261.624
37	Administrações Regionais	Analista de Planejamento e Gestão Urbana - especialidade Arquitetura	250	19.324.050
38		Analista de Planejamento e Gestão Urbana - especialidade Engenharia Civil	100	7.729.620
	EMATER	Extensionista Rural - NS	25	2.875.561
		Extensionista Rural - NM	2	194.257
		Técnico Especializado - NS	10	1.150.225
		Técnico em Informática	2	204.266
		Motorista	2	135.471
		Assistente Administrativo	15	1.345.970
39	Diversos	Administração Direta e Indireta	780	37.500.000
SUBTOTAL			8281	512.642.248

TOTAL EXECUTIVO 196.211 799.077.810

TOTAL GERAL 199.558 852.379.987

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual		%	PROJEÇÃO				
	2010	2011		2012	2013		%	2014	%	2015	%
Receita Total	12.544.313	13.859.351	10,48	17.121.852	23,54	17.796.421	3,94	18.895.272	6,17	20.434.962	8,15
Receita Não Financeira (I)	11.922.242	13.358.920	12,05	16.146.863	20,87	17.140.532	6,15	18.129.203	5,77	19.617.698	8,21
Despesa Total	12.272.738	13.808.066	12,51	16.971.041	22,91	17.796.421	4,86	18.895.272	6,17	20.434.962	8,15
Despesa Não Financeira (II)	11.886.622	13.347.127	12,29	16.091.200	20,56	17.129.540	6,45	18.118.369	5,77	19.607.248	8,22
Resultado Primário (I-II)	35.620	11.793	-66,89	55.663	371,99	10.992	0,00	10.834	-1,43	10.450	-3,55
Resultado Nominal	304.183	269.281	-11,47	1.089.107	304,45	1.730.453	58,89	557.563	-67,78	166.350	-70,16
Dívida Pública Consolidada	4.043.686	4.234.212	4,71	3.889.107	-8,15	5.778.634	48,59	6.330.654	9,55	6.472.581	2,24
Dívida Consolidada Líquida	2.081.761	2.046.859	-1,68	3.135.966	53,21	4.866.419	55,18	5.423.982	11,46	5.590.332	3,07
	1,059	1,065		1,0508		1,0552		1,0521		1,0497	

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual		%	PROJEÇÃO				
	2010	2011		2012	2013		%	2014	%	2015	%
Receita Total	14.038.366	14.563.406	3,74	17.121.852	17,57	16.865.449	-1,50	17.020.070	0,92	17.535.446	3,03

Receita Não Financeira (I)	13.342.205	14.037.553	5,21	16.146.863	15,03	16.243.870	0,60	16.330.028	0,53	16.834.144	3,09
Despesa Total	13.734.446	14.509.516	5,64	16.971.041	16,96	16.865.449	-0,62	17.020.070	0,92	17.535.446	3,03
Despesa Não Financeira (II)	13.302.342	14.025.161	5,43	16.091.200	14,73	16.233.454	0,88	16.320.268	0,53	16.825.177	3,09
Resultado Primário (I-II)	39.863	12.392	-68,91	55.663	349,17	10.417	0,00	9.759	-6,31	8.967	-8,12
Resultado Nominal	340.412	282.960	-16,88	1.089.107	284,90	1.639.929	50,58	502.229	-69,37	142.747	-71,58
Dívida Pública Consolidada	4.525.297	4.449.310	-1,68	3.889.107	-12,59	5.476.340	40,81	5.702.388	4,13	5.554.187	-2,60
Dívida Consolidada Líquida	2.329.703	2.150.840	-7,68	3.135.966	45,80	4.611.845	47,06	4.885.696	5,94	4.797.120	-1,81

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 13/04/2012 e as realizadas no site do IBGE.
IPCA utilizado - Realizado: 2010: 5,90% e 2011: 6,50%; Estimado: 2012: 5,08%, 2013: 5,52%, 2014: 5,21%, 2015: 4,88%.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

ANEXO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, LDO, art. 7º, XX)	R\$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2013	1.152.779.999
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2013	1.040.176.994
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	112.603.005

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2012 e a projeção destas receitas para exercício de 2013.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
LDO, Art. 7º, inciso XX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2012			PLDO 2013	EXPANSÃO DA RECEITA (2013-2012)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABRIL-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.421.810.657	8.141.781.445	10.563.592.103	11.716.372.101	1.152.779.999
IMPOSTOS	2.346.210.866	7.870.330.575	10.216.541.441	11.309.245.275	1.092.703.835
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	745.034.975	2.637.835.003	3.382.869.978	3.614.206.076	231.336.098

IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7.909.948	537.096.677	545.006.625	573.283.683	28.277.058
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	608.798.830	1.396.800.999	2.005.599.829	2.152.332.713	146.732.884
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	66.887.357	481.292.099	548.179.455	572.243.971	24.064.516
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.587.041	30.949.847	39.536.887	44.918.608	5.381.720
IMPOSTO S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	52.851.800	191.695.382	244.547.182	271.427.102	26.879.919
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.601.175.891	5.232.495.572	6.833.671.462	7.695.039.199	861.367.737
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.334.182.924	4.218.725.536	5.552.908.460	6.273.846.444	720.937.984
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	214.900.761	787.487.536	1.002.388.296	1.074.863.439	72.475.142
ICMS/ISS/SIMPLES	52.092.206	226.282.500	278.374.705	346.329.316	67.954.611
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	75.599.792	271.450.870	347.050.662	407.126.826	60.076.164
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.701.304	56.847.187	66.548.491	75.977.678	9.429.186
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.596.528	46.088.772	59.685.300	74.871.294	15.185.994
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	49.778.789	161.821.512	211.600.301	246.596.066	34.995.765
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	2.523.171	6.693.399	9.216.570	9.681.788	465.219

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2013, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)



ANEXO XIX
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2012						PLDO 2013 (H)	ACRÉSCIMO (H - G)	
						ATÉ ABRIL			PROJETADO (MAIO/DEZ) (D)	DESPESA ANO 2012 (E)	DESPESA ANO 2012 - DEMANDAS E METOLOGIA PRÓPRIA (F)			DESPESA ANO 2012 (G)
						LOA (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO ATÉ ABRIL (C)						
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2006 e Lei 9.424, de 24.12.96	50.476.193	50.476.193	37.614.434	75.228.868	112.843.302	112.843.302	112.843.302	124.263.802	11.420.500
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2006	27.378.532	27.963.686	10.212.831	20.425.662	30.638.493	30.638.493	30.638.493	33.739.314	3.100.821
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11.	12.740.000	12.740.000	12.707.975	25.415.950	38.123.925	35.957.192	35.957.192	39.596.301	3.639.109
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família ⁽³⁾		63.691.763	53.097.324	37.148.860	74.297.720	111.446.580	132.497.324	132.497.324	145.906.944	13.409.620
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda ⁽⁴⁾		5.145.848	5.145.848	4.787.740	9.575.480	14.363.220	6.645.848	6.645.848	7.318.452	672.604
6	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) / Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4944 / 4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	8.300.000	13.300.000	3.016.854	6.033.708	9.050.562	13.300.000	13.300.000	14.646.049	1.346.049
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) / Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (14101)	4174 / 4115	3	Nosso Pão / Nosso Leite ⁽⁵⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11.	6.500.000	13.822.336	12.322.336	24.644.672	36.967.008	22.355.840	22.355.840	24.618.401	2.262.561
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199;	67.391.810	65.391.810	6.721.633	13.443.266	20.164.899	65.391.810	65.391.810	72.009.901	6.618.091
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/Secretaria de Planejamento e Orçamento	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal	33.153.406	33.153.406	14.776.797	29.553.594	44.330.391	44.330.391	44.330.391	21.519.716	(22.810.675)
10	Secretaria de Administração de Pessoal	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal	50.000	50.000	-	-	-	50.000	50.000	180.000.000	179.950.000
11	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal	5.990.246.971	5.976.068.628	1.778.715.229	3.557.430.458	5.336.145.687	6.825.366.478	6.825.366.478	7.631.860.981	806.494.503
12		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	257.374.993	257.679.993	75.448.730	150.897.460	226.346.190	257.679.993	257.679.993	291.672.035	33.992.042
13		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	300.679.443	301.890.194	129.971.978	259.943.956	389.915.934	337.883.953	337.883.953	337.883.953	-
14		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	159.919.800	135.576.943	76.051.300	152.102.600	228.153.900	228.153.900	228.153.900	211.884.081	(16.269.819)
15		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	17.625.334	17.625.334	9.446.031	18.892.062	28.338.093	17.625.334	17.625.334	19.409.136	1.783.802
16	Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal (12.901)	4220	3	Gestão de Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal ⁽⁸⁾	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	2.005.023	2.005.023	1.146.147	2.292.294	3.438.441	2.005.023	2.005.023	2.207.945	202.922
17	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	55.035.858	55.035.858	55.035.858	110.071.716	165.107.574	141.935.858	141.935.858	156.300.721	14.364.863
						7.057.714.974	7.021.022.576	2.265.124.733	4.530.249.466	6.795.374.199	8.274.660.738	8.274.660.738	9.314.837.732	1.040.176.994



ANEXO XIX
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2012						PLDO 2013 (H)	ACRÉSCIMO (H - G)	
						ATÉ ABRIL			PROJETADO (MAIO/DEZ) (D)	DESPESA ANO 2012 (E)	DESPESA ANO 2012 - DEMANDAS E METOLOGIA PRÓPRIA (F)			DESPESA ANO 2012 (G)
						LOA (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO ATÉ ABRIL (C)						

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 e 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

LINHAS 1 e 2 - Despesa para o exercício de 2012 calculada com base no valor empenhado até o mês de abril. Despesa para o exercício de 2013 calculada pela aplicação de PIB e IPCA sobre a despesa para 2012.

LINHAS 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15 e 17 - Despesa para o exercício de 2012 calculada com base em informações das Unidades Orçamentárias. Despesa para o exercício de 2013 calculada pela aplicação de PIB e IPCA sobre a despesa para 2012.

LINHA 9, 10, 11 e 13 - Despesa para o exercício de 2012 e 2013 calculada com base em informações da Secretaria de Administração de Pessoas, respeitada a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

LINHA 12 - Despesa para o exercício de 2012 igual à dotação autorizada. Despesa para o exercício de 2013 calculada pela aplicação do percentual de 1,5% sobre a RCL somada às projeções feitas pelas empresas estatais.

LINHA 14 - Despesa para o exercício de 2012 calculada com base no valor empenhado até o mês de abril. Despesa para o exercício de 2013 calculada com base em informadas da Secretaria de Fazenda, incluindo as operações contratadas e a contratar, respeitada a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais).

OUTROS:

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 11.

(2) Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.

(3) Recepcionou os Programas Bolsa Social, Bolsa Escola e Cesta Verde.

(4) Recepcionou os Programas Isenção de Tarifas Públicas, Bolsa Universitária e Bolsa Alfabetização.

(5) Em 2011 a despesa estava sendo executada, na Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST, na Ação 4041. O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plan o pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência, durante o exercício 2012 e provavelmente de 2013 ainda haverá despesas com o Nosso Leite. A expectativa, no entanto, é de que a despesa com o citado programa reduza gradativamente até a finalização dos beneficiários no Cadastro Único.

(6) Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 13 e 15.

(7) Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34).

(8) Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 2831.

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2010		2011	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.965.578.795,09	100,00	15.269.395.916,56	100,00	12.451.905.144,86	100,00
Patrimônio/Capital	14.147.655.300,50	101,30	15.605.555.268,34	102,20	12.550.585.083,80	100,79
Patrimônio	11.826.784.250,54	84,69	13.135.707.393,54	86,03	10.268.611.646,64	82,47
Capital Realizado	2.320.871.049,96	16,62	2.469.847.874,80	16,18	2.281.973.437,16	18,33
Reservas	183.370.355,75	1,31	211.609.790,14	1,39	312.994.851,41	2,51
Reservas de Capital	22.186.956,57	0,16	22.186.956,57	0,15	22.004.076,57	0,18
Reserva de Reavaliação	12.165.394,17	0,09	11.902.280,80	0,08	11.552.334,39	0,09
Reserva de Lucros	149.018.005,01	1,07	177.520.552,77	1,16	279.438.440,45	2,24
Resultado Acumulado	(365.446.861,16)	(2,62)	(547.769.141,92)	(3,59)	(411.674.790,35)	(3,31)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2010		2011	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Patrimônio - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	87.915.209,35	100,00	(621.146.796,21)	100,00	(6.105.663.809,14)	100,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	0,00	0,00	721.758.345,15	-	6.659.206.202,22	922,64
Superávit/Déficit Verificado - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	87.914.347,35	0,00	(709.062.005,56)	(806,54)	(5.484.517.012,93)	773,49

REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO CAPITALIZADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2010		2011	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Patrimônio - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	50.066.861,93	100,00	127.519.485,14	100,00	413.518.293,17	100,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	83.819.262,81	0,59	209.740.510,33	1,34	276.416.361,99	2,20
Lucros ou Prejuízos Acumulados - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	50.066.861,93	0,35	77.452.623,21	0,50	285.998.808,03	2,28

FONTE: SIAC - Sistema de Administração Financeira e Contábil
 Subsecretaria de Contabilidade/SEF

ANEXO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2013
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.402.324,53	67.366.590,82	36.955.705,67
Alienação de Bens Móveis	7.054.142,35	1.975.134,38	3.826.651,26
Alienação de Bens Imóveis	21.348.182,18	65.391.456,44	33.129.054,41
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.644.276,99	781.540,79	3.512.846,59
DESPESAS DE CAPITAL	13.644.276,99	781.540,79	3.512.846,59
Investimentos	3.826.610,94	259.403,32	3.512.846,59
Inversões Financeiras		522.137,47	-
Amortização da Dívida	9.817.666,05	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2010 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2009 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	114.785.956,65	100.027.909,11	33.442.859,08

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios em destaque.

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO
FEDERAL
(Art. 4º, §2º, IV, da LRF)

Projeções Previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal –
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV – DFPREV

2030	1.196.065.349,89	188.683.548,92	1.007.381.800,97	12.764.853.792,41
2031	1.237.482.250,98	248.501.452,60	988.980.798,38	13.753.834.590,79
2032	1.275.922.509,92	335.723.793,81	940.198.716,11	14.694.033.306,90
2033	1.313.703.780,51	441.362.527,70	872.341.252,81	15.566.374.559,71
2034	1.343.566.723,86	523.097.565,05	820.469.158,81	16.386.843.718,52
2035	1.370.170.262,25	595.113.683,89	775.056.578,36	17.161.900.296,88
2036	1.394.998.773,57	662.697.510,92	732.301.262,65	17.894.201.559,53
2037	1.418.357.320,73	737.031.661,55	681.325.659,18	18.575.527.218,71
2038	1.441.419.488,26	826.950.117,52	614.469.370,74	19.189.996.589,45
2039	1.463.253.202,63	930.799.651,76	532.453.550,87	19.722.450.140,32
2040	1.484.378.283,55	1.049.833.030,21	434.545.253,34	20.156.995.393,66
2041	1.502.904.178,63	1.163.450.748,36	339.453.430,27	20.496.448.823,93
2042	1.522.559.284,02	1.296.491.914,92	226.067.369,10	20.722.516.193,03
2043	1.541.450.547,22	1.435.940.990,36	105.509.556,86	20.828.025.749,89
2044	1.559.291.396,32	1.577.918.848,63	-18.627.452,31	20.809.398.297,58
2045	1.575.081.384,45	1.710.569.374,81	-135.487.990,36	20.673.910.307,22
2046	1.592.477.682,24	1.857.666.055,54	-265.188.373,30	20.408.721.933,92
2047	1.606.741.359,31	1.987.468.330,88	-380.726.971,57	20.027.994.962,35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS

EXERCÍCIO	FISCAIS LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2011	206.026.228,73	13.672.515,40	192.353.713,33	757.068.968,63
2012	207.211.488,77	19.349.313,64	187.862.175,13	944.931.143,76
2013	302.030.121,95	28.576.858,26	273.453.263,69	1.218.384.407,45
2014	366.392.692,67	35.280.484,07	331.112.208,60	1.549.496.616,05
2015	409.544.469,92	40.503.086,26	369.041.383,66	1.918.537.999,71
2016	428.095.468,74	43.458.118,19	384.637.350,55	2.303.175.350,26
2017	479.405.401,07	49.502.219,29	429.903.181,78	2.733.078.532,04
2018	532.574.809,04	55.909.991,51	476.664.817,53	3.209.743.349,57
2019	588.983.654,68	63.096.840,46	525.886.814,22	3.735.630.163,79
2020	651.468.779,18	70.827.390,92	580.641.388,26	4.316.271.552,05
2021	710.427.711,24	78.878.497,21	631.549.214,03	4.947.820.766,08
2022	773.179.971,90	87.476.885,94	685.703.085,96	5.633.523.852,04
2023	835.984.413,71	96.226.516,29	739.757.897,42	6.373.281.749,46
2024	895.733.840,88	105.048.100,96	790.685.739,92	7.163.967.489,38
2025	953.516.125,66	114.163.846,40	839.352.279,26	8.003.319.768,64
2026	1.008.587.640,52	123.694.353,89	884.893.286,63	8.888.213.055,27
2027	1.055.588.115,62	133.138.269,07	922.449.846,55	9.810.662.901,82
2028	1.105.719.768,38	142.934.672,38	962.785.096,00	10.773.447.997,82
2029	1.153.913.309,26	169.889.315,64	984.023.993,62	11.757.471.991,44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO	LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2048	1.623.950.525,47	2.140.332.526,10	-516.382.000,63	19.511.612.961,72
2049	1.637.872.728,05	2.279.254.723,60	-641.381.995,55	18.870.230.966,17
2050	1.652.497.243,50	2.420.472.701,41	-767.975.457,91	18.102.255.508,26
2051	1.666.010.462,99	2.557.806.812,43	-891.796.349,44	17.210.459.158,82
2052	1.679.432.171,39	2.694.678.742,06	-1.015.246.570,67	16.195.212.588,15
2053	1.692.141.681,83	2.826.650.119,70	-1.134.508.437,87	15.060.704.150,28
2054	1.706.293.374,52	2.970.863.530,38	-1.264.570.155,86	13.796.133.994,42
2055	1.716.275.966,08	3.086.345.563,21	-1.370.069.597,13	12.426.064.397,29
2056	1.728.377.262,41	3.209.280.091,42	-1.480.902.829,01	10.945.161.568,28
2057	1.736.175.157,97	3.301.416.842,39	-1.565.241.684,42	9.379.919.883,86
2058	1.745.699.326,27	3.394.285.886,82	-1.648.586.560,55	7.731.333.323,31
2059	1.753.687.631,07	3.474.586.485,61	-1.720.898.854,54	6.010.434.468,77

2060	1.762.059.634,28	3.554.847.257,87	-1.792.787.623,59	4.217.646.845,18
2061	1.769.514.994,70	3.628.744.605,76	-1.859.229.611,06	2.358.417.234,12
2062	1.776.075.353,72	3.693.334.332,52	-1.917.258.978,80	441.158.255,32
2063	1.782.547.086,82	3.754.716.448,14	-1.972.169.361,32	0,00
2064	1.789.043.917,23	3.816.199.998,45	-2.027.156.081,22	0,00
2065	1.793.670.185,55	3.861.528.663,61	-2.067.858.478,06	0,00
2066	1.798.304.906,31	3.901.167.284,66	-2.102.862.378,35	0,00
2067	1.802.614.899,74	3.936.495.379,01	-2.133.880.479,27	0,00
2068	1.805.948.264,71	3.961.814.013,50	-2.155.865.748,79	0,00
2069	1.809.548.046,71	3.985.757.387,02	-2.176.209.340,31	0,00
2070	1.812.856.070,76	4.008.051.181,08	-2.195.195.110,32	0,00
2071	1.814.167.706,90	4.014.531.298,43	-2.200.363.591,53	0,00
2072	1.817.605.142,13	4.034.840.837,18	-2.217.235.695,05	0,00
2073	1.819.536.357,27	4.048.951.093,05	-2.229.414.735,78	0,00
2074	1.822.321.017,60	4.069.056.654,44	-2.246.735.636,84	0,00
2075	1.824.514.149,97	4.087.661.183,10	-2.263.147.033,13	0,00
2076	1.826.012.041,51	4.099.657.115,40	-2.273.645.073,89	0,00
2077	1.826.122.394,27	4.098.543.287,76	-2.272.420.893,49	0,00
2078	1.827.224.922,08	4.101.112.501,70	-2.273.887.579,62	0,00
2079	1.828.573.342,13	4.109.250.396,66	-2.280.677.054,53	0,00
2080	1.828.425.759,60	4.107.900.482,48	-2.279.474.722,88	0,00
2081	1.828.666.021,48	4.106.361.566,61	-2.277.695.545,13	0,00
2082	1.830.228.806,10	4.117.323.193,63	-2.287.094.387,53	0,00
2083	1.829.445.502,77	4.114.476.106,02	-2.285.030.603,25	0,00
2084	1.829.771.527,00	4.115.625.624,58	-2.285.854.097,58	0,00
2085	1.830.484.973,50	4.122.769.026,31	-2.292.284.052,81	0,00
2086	1.830.153.253,15	4.124.057.152,43	-2.293.903.899,28	0,00

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 5.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV –

FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2011	2.151.453.688,95	3.206.104.475,13	-1.054.650.786,18	0,00
2012	2.150.285.816,16	3.366.784.353,85	-1.216.498.537,69	0,00
2013	2.051.836.177,55	3.692.611.861,25	-1.640.775.683,70	0,00
2014	1.981.614.651,21	3.863.705.089,95	-1.882.090.438,74	0,00
2015	1.934.032.437,81	3.917.963.024,37	-1.983.930.586,56	0,00
2016	1.910.285.802,39	3.833.905.443,65	-1.923.619.641,26	0,00
2017	1.852.322.537,01	3.924.440.747,53	-2.072.118.210,52	0,00
2018	1.791.386.803,39	4.020.915.941,24	-2.229.529.137,85	0,00
2019	1.726.102.812,05	4.131.008.987,86	-2.404.906.175,81	0,00
2020	1.654.175.408,58	4.267.026.297,80	-2.612.850.889,22	0,00
2021	1.584.612.452,61	4.380.414.115,76	-2.795.801.663,15	0,00
2022	1.510.670.244,71	4.507.729.960,44	-2.997.059.715,73	0,00
2023	1.435.908.207,34	4.630.088.463,32	-3.194.180.255,98	0,00
2024	1.363.297.598,09	4.732.040.526,05	-3.368.742.927,96	0,00
2025	1.292.011.772,00	4.817.932.966,33	-3.525.921.194,33	0,00
2026	1.222.938.306,01	4.883.886.870,76	-3.660.948.564,75	0,00
2027	1.161.043.786,34	4.903.331.628,16	-3.742.287.841,82	0,00
2028	1.095.683.771,65	4.934.827.893,24	-3.839.144.121,59	0,00
2029	1.032.567.958,93	4.947.499.117,32	-3.914.931.158,39	0,00
2030	974.450.684,58	4.926.101.086,82	-3.951.650.402,24	0,00
2031	919.348.309,47	4.883.714.218,74	-3.964.365.909,27	0,00
2032	869.890.741,65	4.807.586.047,61	-3.937.695.305,96	0,00
2033	821.937.389,94	4.719.852.497,71	-3.897.915.107,77	0,00
2034	778.207.184,14	4.606.768.306,45	-3.828.561.122,31	0,00
2035	736.923.163,45	4.478.536.752,73	-3.741.613.589,28	0,00
2036	697.135.025,94	4.341.358.957,92	-3.644.223.931,98	0,00
2037	659.693.832,30	4.191.354.763,08	-3.531.660.930,78	0,00
2038	623.910.377,16	4.033.130.652,11	-3.409.220.274,95	0,00
2039	590.050.967,24	3.866.510.551,60	-3.276.459.584,36	0,00
2040	557.542.749,78	3.695.177.645,49	-3.137.634.895,71	0,00
2041	526.667.660,67	3.518.283.048,14	-2.991.615.387,47	0,00
2042	496.984.228,32	3.339.204.782,10	-2.842.220.553,78	0,00
2043	467.847.457,71	3.162.138.261,15	-2.694.290.803,44	0,00
2044	439.813.158,34	2.984.782.905,12	-2.544.969.746,78	0,00
2045	412.743.218,92	2.808.877.670,99	-2.396.134.452,07	0,00
2046	386.679.786,65	2.634.920.544,17	-2.248.240.757,52	0,00
2047	361.336.253,97	2.465.221.515,36	-2.103.885.261,39	0,00
2048	247.269.155,85	2.300.193.579,80	-2.052.924.423,95	0,00
2049	227.122.402,32	2.139.560.565,98	-1.912.438.163,66	0,00
2050	207.916.023,31	1.984.135.607,62	-1.776.219.584,31	0,00
2051	189.658.479,19	1.834.323.600,17	-1.644.665.120,98	0,00
2052	172.383.845,24	1.690.526.197,39	-1.518.142.352,15	0,00
2053	156.077.144,32	1.553.057.117,24	-1.396.979.972,92	0,00
2054	140.734.970,37	1.422.117.437,12	-1.281.382.466,75	0,00
2055	126.358.056,56	1.297.741.353,73	-1.171.383.297,17	0,00
2056	112.936.592,97	1.180.132.000,84	-1.067.195.407,87	0,00
2057	100.469.885,19	1.069.161.319,68	-968.691.434,49	0,00

2058	88.942.445,83	964.786.201,43	-875.843.755,60	0,00
2059	78.333.289,83	866.991.394,72	-788.658.104,89	0,00
2060	68.594.778,27	775.696.033,32	-707.101.255,05	0,00
2061	59.715.514,04	690.887.858,09	-631.172.344,05	0,00
2062	51.663.038,44	612.448.701,86	-560.785.663,42	0,00
2063	44.413.555,75	540.227.671,70	-495.814.115,95	0,00
2064	37.920.796,55	473.903.216,37	-435.982.419,82	0,00
2065	32.157.090,17	413.393.758,99	-381.236.668,82	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2066	27.064.745,69	358.475.609,40	-331.410.863,71	0,00
2067	22.598.704,32	308.990.746,33	-286.392.042,01	0,00
2068	18.716.875,26	264.627.886,44	-245.911.011,18	0,00
2069	15.361.606,05	225.198.151,68	-209.836.545,63	0,00
2070	12.489.873,03	190.309.001,10	-177.819.128,07	0,00
2071	10.055.530,98	159.660.779,33	-149.605.248,35	0,00
2072	8.014.844,86	132.968.727,51	-124.953.882,65	0,00
2073	6.324.789,90	109.838.022,55	-103.513.232,65	0,00
2074	4.939.587,33	89.986.262,58	-85.046.675,25	0,00
2075	3.819.991,90	73.100.782,30	-69.280.790,40	0,00
2076	2.926.281,93	58.890.251,47	-55.963.969,54	0,00
2077	2.222.027,46	47.063.850,43	-44.841.822,97	0,00
2078	1.677.606,95	37.311.474,99	-35.633.868,04	0,00
2079	1.264.241,98	29.376.854,81	-28.112.612,83	0,00
2080	955.773,11	22.988.599,21	-22.032.826,10	0,00
2081	728.855,24	17.898.016,27	-17.169.161,03	0,00
2082	563.248,36	13.910.417,91	-13.347.169,55	0,00
2083	443.708,45	10.831.153,60	-10.387.445,15	0,00
2084	356.586,44	8.481.272,49	-8.124.686,05	0,00
2085	290.694,23	6.701.268,91	-6.410.574,68	0,00
2086	239.268,77	5.353.259,21	-5.113.990,44	0,00

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 5.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias

ANEXO X
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")	Em R\$		
	2009	2010	2011
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.108.645.688,79	1.246.040.156,38	1.344.683.072,29
RECEITAS CORRENTES	1.108.645.688,79	1.246.040.156,38	1.344.683.072,29
Receita de Contribuições dos Segurados	880.575.073,72	1.019.334.317,93	1.121.880.667,47
Pessoal Civil	746.699.737,23	866.969.612,16	960.789.550,88
Pessoal Militar	133.875.336,49	152.364.705,77	161.091.116,59
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	15.161.766,89	40.242.796,09	80.556.263,72
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	212.908.848,18	186.463.042,36	142.246.141,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	212.908.848,18	186.345.507,47	142.210.812,00
Demais Receitas Correntes	-	117.534,89	35.329,10
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	80.412.683,73	121.486.847,62	191.387.141,24
RECEITAS CORRENTES	80.412.683,73	121.486.847,62	191.387.141,24
Receita de Contribuições	80.412.683,73	121.486.847,62	191.386.484,09
Patronal	80.412.683,73	121.486.847,62	191.386.484,09
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	657,15
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.189.058.373	1.367.527.004,00	1.536.070.214
DESPESAS			

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2013 a 2015, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção ou prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo plano plurianual (2012-2015).
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2011, a projeção da renúncia de receita para 2013 a 2015 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2011.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente, por meio de estimativas, a atualização partiu dos valores já previstos para 2012.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2011, os valores foram estimados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, a estimativa considerada foi correspondente ao menor valor realizado em 2011 para o tributo em questão, atualizado monetariamente.
6. Com relação ao ICMS, a estimativa da "reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75" foi realizada levando em conta as projeções de concessão ou ampliação de benefícios solicitados no exercício de 2011, mas não incluídos na proposta orçamentária daquele ano.
7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2013 a 2015¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2012	2013	2014	2015
2011	1,05164	1,10392	1,15785	1,21225

A utilização dos valores da renúncia de receita ocorrida em 2011 para projeção da renúncia de 2013 a 2015 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2011 ainda estará em vigor nos referidos exercícios, assim como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2011, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 7,6 bilhões para 2013, R\$ 2,1 bilhões para 2014 e R\$ 2,3 bilhões para 2015, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2013 a 2015

TRIBUTOS	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2013	2014	2015
ICMS	7.391.283.151	1.939.628.350	2.086.893.097
ISS	76.344.096	80.073.527	83.835.984
IPVA	15.072.604	15.808.905	16.551.727
IPTU	61.728.154	64.743.592	67.785.733
ITBI	464.976	487.690	510.606
ITCD	1.876.048	1.967.694	2.060.151
TLP	8.058.684	8.452.353	8.849.508
Multas e juros	4.489.464	4.708.776	4.930.029
TOTAL	7.559.317.177	2.115.870.887	2.271.416.836

Com relação ao ICMS, vale mencionar que a implementação do Convênio ICMS 86/11, por meio da Lei nº 4.732/11, ao possibilitar a concessão de remissão do tributo em elevado valor no exercício de 2013 (R\$ 6.172.317.850,00), e significativamente menor nos anos seguintes (R\$ 661.384.225,00, em 2014, e R\$ 751.323.402,00, em 2015), produz distorção na comparação entre o primeiro e os demais períodos da projeção de renúncia do ICMS e da receita tributária.

Patrícia Ferreira Motta Café
Gerente de Estudos Econômicos e Política Fiscal
GEPOF/COPAF/SUREC
Marco Antonio Lima Lincoln
Coordenador de Planejamento, Pesquisa e Análise Fiscal
COPAF /SUREC

¹ Conforme Relatório Focus do dia 13/4/2012, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: **4,89% para 2012, 5,12% para 2013, 4,85% para 2014 e 4,69% para 2015.**

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015
A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	7.258.115	7.612.676	7.970.377
A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	4.950.333	5.192.159	5.436.125
A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	2.283	2.394	2.507
A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	10.219	10.718	11.222
A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	2.283	2.394	2.507

Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	210.336	220.611	230.977
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	335.873	352.280	368.833
	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	193.369	202.815	212.344
	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	140.097	146.941	153.845
	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Convênio ICM/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	2.283	2.394	2.507
	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	2.283	2.394	2.507

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	4.980.600	4.980.600	2.490.300
	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	2.283	2.394	2.507
	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	2.283	2.394	2.507
	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	2.283	2.394	2.507
	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	2.283	2.394	2.507
	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	171.615.618	179.999.090	188.456.803
	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	2.283	2.394	2.507
	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	2.283	2.394	2.507
	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	9.099	9.543	9.992
	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.231.371	4.438.075	4.646.609

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	3.606.792	3.782.985	3.960.738
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	2.283	2.394	2.507
	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 47/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	194.563	204.068	213.656
	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	3.549.685	3.723.088	3.898.027
	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	42.391	44.462	46.551
	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	29.939	31.401	32.877
	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	4.029.118	4.225.942	4.424.508
	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	184.330	193.334	202.418
	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	2.283	2.394	2.507
	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	102.502	107.509	112.561
	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil Bolívia.	Convênio ICMS/CONFAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	2.283	2.394	2.507
Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.143.663	1.199.532	1.255.895	

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	205.218	215.243	225.356
	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	280.000	269.000	270.000
	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	15.503	16.260	17.024
	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	11.727	12.300	12.878
	Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	362.794	380.517	398.396

Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	2.283	2.394	2.507
	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	17.522	18.378	19.241
	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	21.334.098	22.376.275	23.427.681
	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	583.552	612.059	640.818
	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	3.991	4.186	4.383
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 03/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	852.838	894.500	936.530

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.271.332	1.333.437	1.396.092
	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	16.344	17.142	17.948
	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	54.488	57.150	59.835
	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	2.283	2.394	2.507
	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	2.283	2.394	2.507
	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	511.352	536.332	561.533
	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.236.618	1.297.028	1.357.972
	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	25.728.864	26.985.726	28.253.719
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	24.142	25.322	26.511
	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	84.202	88.316	92.465
	Operações relacionadas com a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de Futebol de 2014 da FIFA.	Convênio ICMS/CONFAZ 39/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 159	10.286.759	10.789.270	11.296.232
	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	2.283	2.394	2.507

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98 ¹	5.647.586	5.923.472	6.201.802
Isenção	Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos	Convênio ICMS/CONFAZ 32/06 ¹	1.853	1.943	2.035
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS/CONFAZ 97/06 ¹	310.174	325.326	340.612
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS/CONFAZ 133/06 ¹	92.544	97.065	101.626
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas	Convênio ICMS/CONFAZ 47/08 ¹	324.267	340.107	356.088
	Operações internas com veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar, e pela Secretaria da Fazenda para reequipamento da fiscalização estadual.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/08 ¹	2.556.328	2.681.206	2.807.189
	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	Convênios ICMS 26/03 e 63/09 ¹	67.903.368	71.220.467	74.566.941
	Importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 28/09 ¹	48.587	50.960	53.355
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular	Convênio ICMS/CONFAZ 38/09 ¹	4.391	4.605	4.822
	Aquisição pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros de ônibus e microônibus novos produzidos no país	Lei nº 4.376/09 e Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ²	58.251.365	61.096.961	63.967.757
	Importação de automóveis usados de propriedade de funcionários e servidores domiciliados no DF em retorno do exterior	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ²	31.364	32.896	34.442
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.901.900	1.994.809	2.088.540
	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	3.084	3.235	3.387
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.337.210	3.500.234	3.664.701
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.447.261	1.517.960	1.589.285
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.670.054	4.898.188	5.128.342

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	92.812.545	97.346.465	101.920.535
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.475.657	1.547.743	1.620.467
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	48.808.637	51.192.953	53.598.384
	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.707.120	1.790.513	1.874.645
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	87.564.765	91.842.329	96.157.773
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.164.162	1.221.032	1.278.405
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	6.466.523	6.782.415	7.101.104
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	726.648	762.145	797.956

Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	3.763.632	3.947.486	4.132.969
	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	9.586.761	10.055.077	10.527.541
	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	31.494.912	33.033.448	34.585.608
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.700.214	1.783.270	1.867.061
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	58.509.794	61.368.014	64.251.545
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	73.681	77.280	80.912
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	8.562.305	8.980.577	9.402.552
	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.301.365	2.413.788	2.527.205
	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	7.807.483	8.188.881	8.573.657

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL			2013	2014	2015
	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 160/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.764.415	3.948.307	4.133.829
	Mercadorias sem similar nacional, importadas do exterior para integrar o ativo fixo do importador	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	125.454	131.582	137.765
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	22.486.370	23.584.836	24.693.029
	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.266.350	1.328.212	1.390.621
	Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 09/08 ¹	2.847.068	2.986.148	3.126.460
	Operações de saídas internas destinadas à comercialização ou à industrialização, com mercadorias próprias ou por conta e ordem de terceiros, realizadas por operador logístico.	Lei nº 3.152/03, art. 3º, inc. I	24.124.619	25.303.114	26.492.045
	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	632.811	663.724	694.911
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.401.408	1.469.867	1.538.932
	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.401.408	1.469.867	1.538.932
	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	700.703	734.933	769.466
	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1.853	1.943	2.035
	Aquisição de ECF	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 76/09 e ECF 1/10 ¹	7.845.738	8.229.004	8.615.665
Remissão	Anistia de multas e remissão do ICMS a Petróleo Brasileiro S.A -Petrobrás	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 141/03 ¹	4.516.169	4.736.786	4.959.355
	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	6.172.317.850	661.384.225	751.323.402
Redução de Alíquota	Redução de Alíquota para o setor atacadista (PROATACADISTA)	Lei nº 4.808/12	171.780.959	180.172.508	188.638.370
	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	131.255.133	137.666.984	144.135.615
Prorrogação de prazo	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ICMS ²	1.299.418	1.362.895	1.426.934
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75		62.719.717	65.783.593	68.874.602
TOTAL			7.391.283.151	1.939.628.350	2.086.893.097

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLDO 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL			2013	2014	2015
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado do valor do imposto devido	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	494.048	518.182	542.530
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	57.427	60.233	63.063
	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	58.340	61.189	64.065
	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	7.159.649	7.509.400	7.862.248
	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	15.745.599	16.514.776	17.290.764
	Serviços relacionados às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	924.984	970.169	1.015.755
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	2.102.755	2.205.476	2.309.105
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	4.516.402	4.737.030	4.959.611
	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	17.276.577	18.120.543	18.971.982
Anistia e Remissão	Serviços notariais	Minuta de PL a ser encaminhado à CLDF	28.008.315	29.376.529	30.756.860
TOTAL			76.344.096	80.073.527	83.835.984

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLDO 2013					
CAPITULAÇÃO LEGAL			2013	2014	2015
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado do valor do imposto devido.	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	326.883	342.851	358.961
Isenção	Veículos utilizados exclusivamente para fins de transporte escolar.	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	400.922	420.508	440.266
	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. I	4.490	4.709	4.930
	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. IV	3.697.088	3.877.691	4.059.895
	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. V	4.786.299	5.020.111	5.255.994
	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. VI	78.498	82.333	86.201
	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. VII	3.501.574	3.672.627	3.845.195
	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. IX	4.490	4.709	4.930
	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2007, art. 1º, inc. X	162.006	169.920	177.904
	Veículos destinados a FIFA, CBF, Comitê Organizador Brasileiro, associações e confederações de futebol participantes da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	1.036.467	1.087.098	1.138.178
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	938.433	984.276	1.030.524
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2007, art. 4º	4.490	4.709	4.930
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2007, art. 3º, § 2º	130.965	137.363	143.817
TOTAL			15.072.604	15.808.905	16.551.727

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado do valor do imposto devido.	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	234.214	245.655	257.198
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.296.250	1.359.572	1.423.455
	Autódromo Internacional Nelson Piquet	Lei nº 3.262/03, art. 1º	308.041	323.088	338.270
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	104.685	109.799	114.958
	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	266.515	279.534	292.669
	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	244.739	256.694	268.756
	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	823.249	863.465	904.037
	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	166	174	182
	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI	46.711.607	48.993.482	51.295.565
	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	9.103.237	9.547.933	9.996.567
	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	166	174	182
	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	166	174	182
	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	129.827	136.169	142.567
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	980.090	1.027.968	1.076.269
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	1.039.597	1.090.381	1.141.615
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 1º	485.608	509.330	533.262
TOTAL			61.728.154	64.743.592	67.785.733

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL		2013	2014	2015	
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m²	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	386.395	405.271	424.313
	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	4.744	4.975	5.209
	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	4.744	4.975	5.209
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	4.744	4.975	5.209
	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	4.744	4.975	5.209
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	59.607	62.518	65.456
TOTAL			464.976	487.690	510.606

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL			2013	2014	2015
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.625.460	1.704.864	1.784.971
	Ao herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	158.046	165.767	173.556
	Operações relacionadas às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	92.542	97.063	101.624
TOTAL			1.876.048	1.967.694	2.060.151

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL			2013	2014	2015
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	142.046	148.985	155.986
	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	2.829	2.968	3.107
	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	74.112	77.732	81.385
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	1.848.532	1.938.833	2.029.934
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	5.546.604	5.817.557	6.090.910
	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	2.829	2.968	3.107
	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	392.945	412.140	431.506
	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	458	481	503
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II	Leis nº 4.022/2007, art. 3º	48.329	50.690	53.071
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	2.155	2.260	2.366
TOTAL			8.058.684	8.452.353	8.849.508

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLDO 2013

CAPITULAÇÃO LEGAL			NATUREZA	2013	2014	2015
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	1.478.607	1.550.837	1.623.707
			Inscritos na Dívida Ativa	393.713	412.946	432.349
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	219.301	230.014	240.822
			Inscritos na Dívida Ativa	2.397.843	2.514.978	2.633.151
TOTAL				4.489.464	4.708.776	4.930.029

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2013
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

TRIBUTOS	EXERCÍCIO DE 2013			EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015		
	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita LOA
ICMS	13.665.129.595	7.391.283.151	6.273.846.444	8.880.115.098	1.939.628.350	6.940.486.748	9.756.443.338	2.086.893.097	7.669.550.241
ISS	1.151.207.535	76.344.096	1.074.863.439	1.256.030.203	80.073.527	1.175.956.676	1.369.745.434	83.835.984	1.285.909.450
IPVA	587.316.575	15.072.604	572.243.971	616.519.824	15.808.905	600.710.919	645.881.563	16.551.727	629.329.836
IPTU	635.011.837	61.728.154	573.283.683	666.579.222	64.743.592	601.835.630	698.319.352	67.785.733	630.533.619
ITBI	271.892.078	464.976	271.427.102	296.998.585	487.690	296.510.895	322.105.415	510.606	321.594.809
ITCD	46.794.656	1.876.048	44.918.608	51.210.981	1.967.694	49.243.287	55.627.147	2.060.151	53.566.996
TLP	103.735.249	8.058.684	95.676.565	114.164.098	8.452.353	105.711.745	131.406.367	8.849.508	122.556.859
Multas e juros	80.467.142	4.489.464	75.977.678	85.939.662	4.708.776	81.230.886	91.413.389	4.930.029	86.483.360
TOTAL	16.541.554.667	7.559.317.177	8.982.237.490	11.967.557.673	2.115.870.887	9.851.686.786	13.070.942.005	2.271.416.835	10.799.525.170

A preços correntes em R\$ 1,00

Park Way	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setor										
Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jardim Botânico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Itapoã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setor de Indústria	0	0	0	0	0	13	2.779.151	0	0	0
Vicente Pires	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	0	0	19	1.359.793	0	52	16.786.789	0	0	0

O quadro a seguir demonstra o volume da concessão de benefícios creditícios previstos e mostra, também, que, apesar da subjetividade e diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados, permitindo desta forma, a realização de contrapartidas sociais, tais como: geração de postos de trabalho e renda para a sociedade.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE	FDS
Indústria	0	0	0	6.456.977	0
Comércio	0	0	0	8.879.032	0
Serviços	0	0	0	1.058.572	0
Agropecuária	0	1.359.793	0	0	0
Produção de Bens	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.359.793	0	16.786.789	0

d) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2011 a 2014

ANO	em R\$ 1,00			
	2011 (*)	2012	2013	2014
IPCA	0	1.0508	1.0552	1.0521
FUNDO DE AVAL	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.359.793	1.428.870	1.507.744	1.590.971
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	16.786.789	17.639.557	18.613.261	19.640.713
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	0	0	0	0
T O T A I S	18.146.581	19.070.441	20.123.019	21.233.699

(*) Valores da coluna TBU do quadro contido na alínea "a", deste instrumento.

e) RESULTADOS

UNIDADES	EMPREGO GERADO				VALOR RENUNCIADO			
	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
FUNDO DE AVAL	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	94	99	104	110	1.359.793	1.428.870	1.507.744	1.590.971
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF (*)	4.202	4.415	4.659	4.916	16.786.789	17.639.557	18.613.261	19.640.713
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	0	0	0	0	0	0	0	0
T O T A I S	4.296	4.514	4.763	5.026	18.146.581	19.070.440	20.123.018	21.233.698

(*) No FUNDEFE, somente parte da Dotação Autorizada é destinada a Crédito.

Com base nos valores aplicados e quantitativos de empregos gerados, em 2011, elaboramos a projeção para os exercícios de 2012 a 2014, cujo resultado de 2011 mostra que após a aplicação do montante de R\$ 18.146.581,00, resultou em 4.296 empregos, o que corrobora o expectativa da aplicação dos recursos nos exercícios de 2012 a 2014, e a geração de postos de trabalho de 4.514, 4.763 e 5.026, para o período, nos setores: Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Produção de Bens, ou seja, ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer em média de investimento da ordem de R\$ 4.224,06. Esses dados permitem avaliar a relação custo/benefício como seguramente positiva.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

BENEFÍCIOS SOCIAIS EXECUTADO EM 2011:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública, dá margem a várias interpretações.

Com o advento da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o plano pela superação da extrema pobreza no Distrito Federal – "DF SEM MISÉRIA" e revogou as Leis nºs 4.208 e 4.209, ambas de 25 de setembro de 2008 (quadro "a"), as ações sociais sofreram adaptações destinadas a atender as novas diretrizes (quadros "b" e "c"). Em consequência, segue o demonstrativo com a posição desses benefícios:

a) AÇÕES EXTINTAS PARA ATENDER A LEI Nº 4.601, DE 14/07/2011

AÇÃO	EMPENHADO
CESTA VERDE (ODM)	18.237.421,15
BOLSA SOCIAL (ODM)	32.569.627,00
NOSSO LEITE (ODM)	29.600.563,34
NOSSO PÃO (ODM)	8.707.317,18
RESTAURANTE COMUNITÁRIO (ODM)	29.467.855,12
BOLSA ESCOLA (ODM)	51.467.526,00
BOLSA ALFABETIZAÇÃO (ODM)	11.144,00
(OCA)BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	6.777.640,00
PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO DF	203.400,00
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ODM)	2.859.638,04

b) AÇÕES DESTINADAS A ATENDER BENEFÍCIOS SOCIAIS EM 2012

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	Quantidade	Beneficiário	Dot. Autorizada
APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-ALIMENTO DO PROGRAMA NOSSO LEITE	(*)	Família Assistida	8.900.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DF- PLANO PILOTO	2.798	Estagiário Contratado	2.389.747,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF		Estagiário Contratado	59.556,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER	60	Estagiário Contratado	400.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-ADASA DF- PLANO PILOTO	30	Estagiário Contratado	280.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	9	Estagiário Contratado	72.984,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO		Estagiário Contratado	77.784,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DF		Estagiário Contratado	800.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DF		Bolsa Concedida	13.300.000,00
(EPP)(ODM)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DF	120.000	Família Beneficiada	53.097.324,00
(ODM)FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DF	24.000	Pessoa Assistida	5.905.463,00
(ODM)FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DF	16.250	Pessoa Atendida	4.922.336,00
(ODM)FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DF	10.716.000	Refeição Fornecida	12.740.000,00
(ODM)AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DF	7.015	Benefício concedido	5.145.848,00
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPCS- PLANO PILOTO	69	Bolsa Concedida	91.200,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDO DA PROC. GERAL DO DF	40	Bolsa Concedida	2.086.457,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-BOLSA PERMANÊNCIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS-DF	52	Bolsa Concedida	331.980,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-DF	889	Bolsa Concedida	35.350.000,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DF		Bolsa Concedida	5.000.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA--DF	1.800	Atleta assist.	300.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA-BOLSA MONITORIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS-DF	24	Bolsa Concedida	105.600,00
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS	156.000		546.000,00
TOTAIS	11.045.036		151.902.279,00

(*) Há intensão de realizar compras com base na Lei nº 4.752, de 7 de fevereiro de 2012 (Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF).

c) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS – 2011 a 2014

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	2012	2013	2014
IPCA	0	1,0552	1,0521
APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-ALIMENTO DO PROGRAMA NOSSO LEITE	8.900.000,00	9.391.280,00	9.880.565,69
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DF- PLANO PILOTO	2.389.747,00	2.521.661,03	2.653.039,57
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF	59.556,00	62.843,49	66.117,64
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER	400.000,00	422.080,00	444.070,37
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-ADASA DF- PLANO PILOTO	280.000,00	295.456,00	310.849,26
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	72.984,00	77.012,72	81.025,08
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF	77.784,00	82.077,68	86.353,92
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DF	800.000,00	844.160,00	888.140,74
CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DF	13.300.000,00	14.034.160,00	14.765.339,74
(EPP)(ODM)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DF	53.097.324,00	56.028.296,28	58.947.370,52
(ODM)FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DF	5.905.463,00	6.231.444,56	6.556.102,82
(ODM)FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DF	4.922.336,00	5.194.048,95	5.464.658,90
(ODM)FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DF	12.740.000,00	13.443.248,00	14.143.641,22
(ODM)AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DF	5.145.848,00	5.429.898,81	5.712.796,54
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS- PLANO PILOTO	91.200,00	96.234,24	101.248,04
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDO DA PROC. GERAL DO DF	2.086.457,00	2.201.629,43	2.316.334,32
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-BOLSA PERMANÊNCIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS-DF	331.980,00	350.305,30	368.556,20
CONCESSÃO BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-DF	35.350.000,00	37.301.320,00	39.244.718,77
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DF	5.000.000,00	5.276.000,00	5.550.879,60
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DF	300.000,00	316.560,00	333.052,78
CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA-BOLSA MONITORIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS	105.600,00	111.429,12	117.234,58
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS	546.000,00	576.139,20	606.156,05
TOTAIS	151.902.279,00	160.287.284,80	168.638.252,34

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

1. INTRODUÇÃO

Uma gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e transparentes na execução da receita e despesa pública, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elabora-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, são apresentadas as informações acerca das providências a serem adotadas, caso se concretizem os riscos mencionados neste anexo.

Assim, são levadas a efeito possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidos, o Estado prontamente deve atender.

Basicamente, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida pública, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamentos, de frustração na arrecadação de receita ou de passivos contingentes.

2. DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Diz respeito à possibilidade de as estimativas de arrecadação de receitas e de realização de despesas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro, conforme planejado na elaboração da proposta da Lei Orçamentária.

O reflexo desse desvio ocorre, no caso da receita, em função de alguns fatores econômicos influenciarem negativamente o comportamento da arrecadação da receita, podendo, dessa forma, comprometer a realização das despesas autorizadas na Lei Orçamentária, sobretudo os investimentos e a ampliação de políticas públicas de caráter continuado. No caso da despesa, o risco pode decorrer de variações nos valores pré-estabelecidos, em função de modificações urgentes e imprescindíveis ou que tenham sua execução imposta, sem a devida contrapartida prévia. Como exemplos, pode-se citar o aumento do teto do funcionalismo público ou uma despesa maior do que a prevista com benefícios sociais.

De toda sorte, essas mudanças de comportamento suscitam a necessidade de se efetuar reprogramações orçamentárias, assim como promover limitações de empenho e movimentação financeira diferente das já planejadas.

2.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB), nível de preços (INPC) e legislação tributária. Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2013-2015 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos das esferas estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 89% do total da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal em 2011. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para a LDO/2013 caso sejam observados no triênio 2013-2015 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando no Distrito Federal em 52,1% do total da receita tributária em 2011, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas na LDO 2013 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil em 13/04/2012.

Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o ICMS e para o ISS, decorrentes de variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil em 2013, de 4,36%.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

	2013	2014	2015
+1% no PIB 2013	+0,90%	+0,98%	+0,98%
Expectativa PIB(*)	4,36%	4,32%	4,35%
-1% no PIB 2013	-0,90%	-0,98%	-0,98%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 13/04/2012.

Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

	2013	2014	2015
+1% no PIB 2013	+0,91%	+0,99%	+0,98%
Expectativa PIB(*)	4,36%	4,32%	4,35%
-1% no PIB 2013	-0,91%	-0,99%	-0,98%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 13/04/2012.

Ainda com relação à receita prevista para o ICMS, diante da publicação da Lei nº 4.808 de 09/04/2012, que concede às empresas do comércio atacadista optantes do programa Proatacadista a alíquota de 7% sobre as vendas dentro do Distrito Federal, dois cenários de impacto podem ser explorados.

Um, no qual todos os contribuintes enquadrados anteriormente no regime especial de tributação para o comércio atacadista permanecem no Distrito Federal e optam pelo novo programa. Nesse caso, assumindo ainda que tais contribuintes mantenham o nível de suas vendas interestaduais, poderia ocorrer ganho de R\$ 190 milhões na arrecadação em 2013, ou 3% da receita estimada do ICMS.

Outro cenário, com a permanência no Distrito Federal apenas dos contribuintes cujas vendas internas representam mais do que 40% do total das vendas. Nessa hipótese, mesmo considerando a manutenção do nível das vendas interestaduais pelos que permanecem no DF e optam pelo programa, admitindo margem de valor agregado pelas empresas de 20%, haveria perda de R\$ 134 milhões na arrecadação em 2013, ou 2% da receita estimada do ICMS.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPVA e para o IPTU, decorrentes de variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa do INPC/IBGE para o triênio 2013 a 2015.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2013	2014	2015
+1% no INPC Acumulado 2013-15	0,97%	0,93%	0,89%
Expectativa INPC Acumulado 2013-15(*)	5,05%	10,27%	15,52%
-1% no INPC Acumulado 2013-15	0,97%	0,93%	0,89%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 13/04/2012.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2013	2014	2015
+1% no INPC Acumulado 2013-15	1,04%	0,99%	0,94%
Expectativa INPC Acumulado 2013-15(*)	5,05%	10,27%	15,52%
-1% no INPC Acumulado 2013-15	-1,04%	-0,99%	-0,94%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 13/04/2012.

O risco relacionado à gestão da dívida contratual decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e financeira com o aumento da demanda de recursos necessários ao custeio das novas obrigações, em determinado período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos, cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal planejado.

Nesse sentido, é tempestivo apresentar a seguir o comportamento da situação de endividamento do Distrito Federal, considerando os limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43 de 2001, cujo limite máximo do nível de endividamento para o Distrito Federal é de 200% RCL.

DA SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Em relação aos níveis de endividamento, o Distrito Federal aufere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível de endividamento em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, cujo valor estimado para o exercício de 2013 alcança R\$ 16.193.523.174,82. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque da dívida de até R\$ 32.387.046.349,64.

Convém esclarecer que o estoque da dívida é a soma dos comprometimentos trazidos a preços do exercício em referência. Não significa, portanto, que o Estado tenha que honrar compromissos dessa magnitude num só período orçamentário, e, sim, amortizá-la na medida pactuada.

Para ilustrar esse entendimento, apresenta-se, a seguir, o comportamento dos fluxos de receita e despesa, verificado no Balanço Orçamentário do Distrito Federal, relacionando a execução fiscal nos três exercícios pretéritos e demonstrando, ainda, um resultado, a princípio, negativo ao tempo em que é coberto com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, resultando, com isso, um montante real de R\$ 541.370.480,00. Vale destacar nos quadros a seguir o comportamento da execução orçamentária e financeira, em especial o nível de comprometimento da dívida em relação à receita corrente líquida.

BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Em R\$ 1,00

2009		2010		2011	
Receita Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
13.441.447.603	11.459.024.855	14.391.011.441	12.544.313.477	16.118.111.920	13.859.350.986
Fixada	Realizada	Fixada	Realizada	Fixada	Realizada
14.502.479.366	11.704.310.845	15.337.855.761	12.272.738.583	18.059.817.269	13.808.066.434

Saldo	- 245.285.990		271.574.894		51.284.552
Superávit Financeiro	786.656.471		612.156.508		665.461.755
Resultado Real	541.370.480		883.731.402		716.746.306

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios. Sítio Tesouro

RESULTADO PRIMÁRIO

	2009	2010	2011
Receita Primária	10.921.787.064	11.922.241.868	13.358.920.058
Despesa Primária	11.336.799.338	11.886.622.102	13.347.126.766
Resultado Primário	- 415.012.273	35.619.766	11.793.292
Superávit Financeiro	766.303.977	604.256.541	657.654.424
Resultado Real	351.291.703	639.876.307	669.447.716

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

DOS RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência, comprometendo, sobremaneira, as demais programações orçamentárias.

RESULTADO PRIMÁRIO

	2009	2010	2011
Receita Primária	10.921.787.064	11.922.241.868	13.358.920.058
Despesa Primária	11.336.799.338	11.886.622.102	13.347.126.766
Resultado Primário	- 415.012.273	35.619.766	11.793.292
Superávit Financeiro	766.303.977	604.256.541	657.654.424
Resultado Real	351.291.703	639.876.307	669.447.716

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

DÍVIDA PÚBLICA

	2009	2010	2011
Dívida Consolidada	3.371.574.770	4.043.685.745	4.234.211.615
Dívida Consolidada Líquida	1.777.577.680	2.081.760.992	2.046.859.128
RCL	10.254.998.540		
Relação DC/RCL	32,88%	35,21	26,15
Relação DCL/RCL	17,33%	18,13	12,64
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Outro item da dívida diz respeito aos passivos contingentes, que basicamente referem-se às obrigações causadas por eventos que podem vir a acontecer. A probabilidade de ocorrência e a sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos contingentes, quais sejam: possibilidade de perda em ações contra o Estado, obrigação de honrar garantia

concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumentos imprevisíveis na despesa, etc.

Quanto aos Precatórios Judiciais, com a instituição do regime especial de pagamento de precatórios, por meio da Emenda Constitucional nº 62/2009, o Distrito Federal optou, através do

Decreto nº 31.398, pela liquidação de precatórios judiciais com o aporte de recursos anuais correspondentes a 1,5% da receita corrente líquida, cujo desembolso está sendo efetuado à razão de 1/12 por mês. Neste contexto, não se vislumbra a hipótese de riscos fiscais decorrentes de precatórios, enquanto durar o regime especial (2024).

Os principais riscos fiscais enfrentados pelo Distrito Federal são relacionados ao entendimento que a União vem envidando esforços no sentido de avocar os recursos da retenção do Imposto de Renda e Contribuições dos Servidores das áreas de educação (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar):

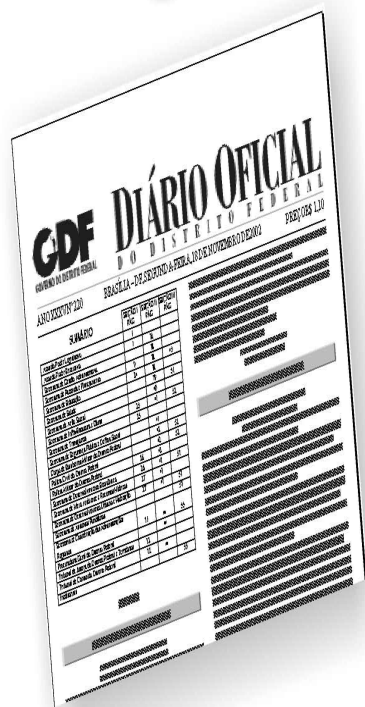
1. A União questiona, desde 2003, a retenção pelo Distrito Federal do imposto de renda descontado na folha dos servidores dos órgãos acima citados. O assunto aguarda pronunciamento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria. Esta questão, se resolvida em definitivo desfavoravelmente ao Distrito Federal, implica uma perda de receita da ordem de R\$ 400 milhões ao ano, bem como um ressarcimento do imposto retido desde o início do litígio, o que comprometeria as finanças do Distrito Federal em cerca de R\$ 2 bilhões.
2. A União, através da CGU, demanda também o ressarcimento ao Fundo Constitucional do Distrito Federal de R\$ 43 milhões referentes aos vencimentos pagos pelo FCDF à Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, cujos servidores estão lotados na Polícia Civil do Distrito Federal.
3. A União questiona também o recolhimento ao tesouro do GDF das contribuições previdenciárias e a respectiva cota patronal dos servidores. Esta questão, assim como a primeira listada, está sendo julgada no Tribunal de Contas da União. A perda do litígio, se ocorrer, impactará a receita anual com contribuições em cerca de R\$ 179 milhões, piorando as projeções atuariais do Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV, bem como resultará na necessidade de restituir à União cerca de R\$ 4,2 bilhões.

Além dos riscos citados, destaca-se o risco representado pelo aumento do teto do funcionalismo. Tal medida, se aprovada, aumentará as despesas já contratadas com pessoal, com um impacto anualizado estimado em R\$ 200 milhões de reais, além de seus reflexos no limite de pessoal da LRF.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO SE CONCRETIZEM OS RISCOS LISTADOS

Embora a situação financeira do Distrito Federal apresente-se confortável no cumprimento dos limites e determinações constitucionais e legais, se ainda houver a necessidade de solução no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou de passivos não mencionados, este Governo poderá, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei, e não concretizar os aumentos de pessoal programados, além de promover as devidas alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, os valores a serem ressarcidos poderão ser parcelados de modo a atenuar seus efeitos no exercício.

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br